

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

ELISA MARTINEZ GIANNELLA

Recurso Especial Repetitivo:
as demandas repetitivas em temas de direito processual civil.

São Paulo
2022

ELISA MARTINEZ GIANNELLA

Recurso Especial Repetitivo:

as demandas repetitivas em temas de direito processual civil.

Versão Original

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito Processual Civil

Orientadora Profa. Dra. Susana Henriques da Costa.

São Paulo

2022

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Giannella, Elisa Martinez

Recurso Especial Repetitivo: as demandas repetitivas em temas de direito processual civil; Elisa Martinez Giannella; orientadora Susana Henriques da Costa -- São Paulo, 2022.

370 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Processo Civil. 2. Litigiosidade Repetitiva. 3. Recurso Especial Repetitivo. 4. Precedentes. 5. Superior Tribunal de Justiça. I. Costa, Susana Henriques da, orient. II. Título.

GIANNELLA, Elisa Martinez. **Recurso Especial Repetitivo**: as demandas repetitivas em temas de direito processual. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Aos meus pais, Marli e Alexandre, sem vocês nada disso seria possível.

AGRADECIMENTOS

Engraçado que esses agradecimentos fazem parte de uma das tarefas mais difíceis de todo esse percurso que foi o Mestrado, porque ele é cheio de gratidão de verdade pelas pessoas que estiveram ao meu lado neste período e eu espero fazer jus a cada uma delas.

Primeiro, eu agradeço a Deus. Eu não sou uma grande religiosa, há anos não me sinto pertencente a nenhuma religião, mas confio em uma força maior que nos mantém unidos, esperançosos e com determinação para buscar aquilo que nos prove paz e felicidade.

Sigo agradecendo à pessoa mais importante desta trajetória, Prof. Susana. Me faltam palavras para descrever o quanto você mudou minha vida, o quanto sua postura, seu afeto, seu apoio, desde o dia em que me conheci, mudaram a minha percepção de mundo e do direito, o que tornou esta caminhada ainda mais especial, porque há um carinho por todo o trajeto. Você me permitiu ir além, conhecer o mundo do direito sob um aspecto de acesso à justiça que eu não conhecia. Se a função de um educador é mudar o mundo através da educação, gostaria de dizer que conheço poucos que o fazem como você. Obrigada por me aceitar, por me apoiar, por abrir essa porta comigo, por me dar segurança para continuar e por chegar até aqui. O direito (e o mundo) precisam de mais pessoas como você.

Agradeço também minha família tão querida, meus pais, Alexandre e Marli, meu marido Thiago, meu irmão Hugo, meus avós tão amados, Lourdes, Nonno e Nonna (que infelizmente nos deixou esse ano, não estará aqui presencialmente comemorando comigo, mas se orgulhava muito e gritava ao mundo que sua neta fazia mestrado na USP), minha cunhada Vanessa. Agradeço porque vocês sempre me incentivaram, me apoiaram, me cobraram e não me deixaram desistir. Vocês compreenderam os meus muitos não para poder me dedicar, compreenderam a distância, e estiveram comigo lado a lado.

Meus pais, principalmente, meu Deus, que sorte a minha, porque até me levar e buscar em aula eles ainda vão (no auge dos meus 35 anos). Sem vocês eu não sou metade de mim mesma.

Thiago, meu marido, não foi fácil, não foi o período mais tranquilo, mas obrigada por respeitar a minha escolha, por ser apoio em dias difíceis, por sempre confiar em mim.

Aos meus tios, primos e demais familiares que de alguma forma me apoiaram, meu muito obrigada.

Agradeço ainda aos meus “bebês”, meus cachorros, que compartilharam comigo algumas madrugadas, aquecendo meus pés e meu coração, Bella, Bono e Cacau, eu me tornei uma pessoa melhor graças a vocês, algumas pessoas simplesmente jamais entenderão.

Desde o dia que eu resolvi prestar o mestrado pela primeira vez, em 2016, eu fui rodeada de amor, apoio e afeto. Eu fui rodeada de pessoas que confiavam em mim e me deram força em cada prova, em cada etapa do processo seletivo, em cada não, mas que gritaram e choraram comigo quando o sim veio. Eu tive apoio de todos os tipos, desde o apoio do afeto, da amizade, até o apoio técnico, acadêmico, do direito, meus amigos tão queridos que de formas diferentes me apoiaram nesse caminho, meu muito obrigada.

Ana Luiza, Carolina, Carlos, Deise, Daniel, Fernanda, Giuliana, Hendrick, Juliana, Marina Zago, Marina Cardoso, Milena, Nara, Nina, Patricia, Thaina. Muito obrigada por dividirem comigo as trincheiras da profissão, da vida acadêmica e por permitirem que nossa relação transcendesse todas elas. Obrigada alguns pelas revisões, e outros pelos almoços de afeto. Nara, obrigada por me receber na sua casa durante os créditos, por compartilhar comigo um pedaço da vida que ficará sempre na minha memória.

Aos meus amigos da vida: Thainara, Taciane, Anderson, Anna Cecília, Mariana, André, e para os amigos que começaram a fazer parte da vida, Renata, Leonardo, Nina e João Paulo, obrigada por me aturarem, por segurarem minha mão, por respeitarem e apoiarem minhas decisões. Thainara e Rafael obrigada pelo melhor presente de todos, ser madrinha do Rafinha, meu amor, meu príncipe, a dinda cuidará sempre de você, e promete ser um bom exemplo.

Minhas sócias, Ane, que me ajudou a ser a profissional que sou hoje, e Luisa, que chegou chegando, trazendo apoio e afeto. Obrigada por estarem ao meu lado neste ano que com certeza foi um dos mais malucos da minha vida. Sócias e amigas, obrigada pela confiança que depositam em mim todo dia. Obrigada Ane por deixar nossos caminhos seguirem juntos.

Quero agradecer também a todos os amigos e colegas que fiz na jornada do mestrado, em especial o grupo de orientandos que acolhe e compartilha, Maria Elisa (sem a qual eu não sobreviveria esse último mês de entrega, muitos compartilhamentos, muitos áudios, muitas risadas, obrigada), Paula, Nubia, Marcos Rolim, Paulo Neder, Ananda, Mariana, João, Debora, Lara, Larissa, Igor, Marina, Paulo Ostia, Danieli e Andressa, sem vocês e sem o nosso grupo a jornada não teria a mesma graça. Obrigada pelas risadas, pelos compartilhamentos.

Agradeço aos colegas do grupo de Estudos, “Acesso à Justiça e Litigância Repetitiva”, em especial na pessoa da Marília, que foi meu braço direito em todo o curso do mestrado, desde o nosso primeiro crédito juntas.

Agradeço aos professores incríveis que cruzaram meu caminho, em especial o Prof. João Eberhard, Carlos Salles, Maria Cecília e Sofia Temer (estas últimas pela banca de qualificação mais incrível que uma mestranda poderia sonhar).

Agradeço, por fim e não menos importante, para mim mesma, por superar todas as crises, todas as frustrações, medos e inseguranças e agora estar aqui, neste lugar e neste momento que me enchem de alegria. Eu não teria passado por isso sozinha, não foi fácil, crescer em um mundo machista como o nosso, acreditar em nós mesmas é um esforço diário que fazemos e isso aqui é a prova de que não há síndrome da impostora que não seja superável. Vencemos, chegamos ao fim, com o principal, orgulho de mim mesma e do caminho que escolhi, com todas as renúncias que fizeram parte dele. Eu sou muito mais feliz hoje com essa conquista.

RESUMO

GIANNELLA, E. M. **Recurso Especial Repetitivo**: as demandas repetitivas em temas de direito processual civil. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

O trabalho analisa julgamentos de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em temas de direito processual civil, desde a vigência do Código de Processo Civil (CPC)/2015, para compreender a relevância dos fatos relativos ao litígio de base dos recursos afetados na discussão e fixação da tese. O objetivo específico do presente estudo é qualificar o debate sobre o objeto de julgamento nos recursos especiais repetitivos pelo STJ em temas de direito processual civil a partir da refutação de algumas constatações encontradas na doutrina brasileira sobre o Tema. A pesquisa questiona a relevância dos fatos atrelados aos litígios, que estão na origem dos recursos representativos de controvérsia, para a análise da questão de direito na formação de teses e a sua importância na delimitação dos limites da sua aplicação. Toma-se por hipótese que a homogeneidade dos fatos que culminaram na sua repetição perante o judiciário é fundamental para permitir a aplicação desse mecanismo de julgamento agregado e que sua heterogeneidade prejudica a formação e delimitação do campo de aplicação das teses como precedentes. Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada a partir de técnica mista, que compreende análise documental bibliográfica, de natureza científica e dogmática, aplicada sobre textos legislativos, comentários doutrinários e jurisprudência nacional e estudo empírico realizado com base em julgamento nos recursos repetitivos pelo STJ em temas de direito processual civil. No primeiro capítulo, busca reconstruir um contexto histórico em que levou à criação do sistema de recursos especiais repetitivos como instrumento para combater a litigiosidade repetitiva, no contexto do controle de legalidade pelo STJ. O segundo capítulo trata das formas de litigiosidade repetitiva identificadas em levantamento bibliográfico. O capítulo três é dedicado a análise da sistemática processual de aplicação das teses fixadas no julgamento de recursos especiais repetitivos como precedente. O capítulo quatro desenvolve uma pesquisa empírica para verificar se os julgamentos realizados buscam o gerenciamento de casos através da fixação de teses jurídicas abstratas a partir de demandas heterogêneas e/ou a solução do direito objetivo, com base em demandas homogêneas. Ao final são apresentadas as conclusões no sentido de que o STJ pretende fixar teses que possibilitem sua aplicação aos seus diversos casos ainda que não possuam quaisquer características de homogeneidade com os recursos representativos da controvérsia, porém, ao fazê-lo, a referida Corte se afasta dos conceitos de litigiosidade repetitiva e demandas repetitivas, o que impede a formação de um precedente qualificado a partir do conceito de precedente adotado pela doutrina.

Palavras-chave: Recurso Especial Repetitivo. Litigiosidade repetitiva. Precedentes qualificados. Recursos Representativos da Controvérsia.

ABSTRACT

GIANNELLA, E. M. **Repetitive Special Appeal**: repetitive demands in civil procedural law issues. 2022. Dissertation (Master of Law) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

The study analyzes judgments of repetitive appeals by the Superior Court of Justice (STJ) in civil procedural law issues, since the Civil Procedure Code (CPC)/2015, to understand the relevance of the facts related to the repetitive appeals to the discussion and formation of thesis. The specific objective of this study is to qualify the debate on the object of judgment in the repetitive appeals by the STJ on civil procedural law issues from the refutation of some findings found in the Brazilian doctrine on the topic. The research questions the relevance of the facts linked to the disputes, which are at the origin of the representative resources of controversy, for the analysis of the question of law in the formation of theses and its importance in the delimitation of the limits of its application. It is hypothesized that the homogeneity of the facts that culminated in their repetition before the judiciary is fundamental to allow the application of this aggregate judgment mechanism and that its heterogeneity impairs the formation and delimitation of the field of application of these as precedents. This is a qualitative research, carried out using a mixed technique, which comprises a bibliographic documentary analysis, of a scientific and dogmatic nature, applied to legislative texts, doctrinal comments, and national jurisprudence and an empirical study carried out based on judgment in repetitive appeals by the STJ in civil procedural law issues. The first chapter seeks to reconstruct a historical context that led to the creation of the system of repetitive appeals as an instrument to combat repetitive litigation, in the context of legality control by the STJ. The second chapter deals with the forms of repetitive litigation identified in a bibliographic survey. Chapter three is dedicated to the analysis of the procedural system for applying the theses established in the judgment of repetitive appeals as a precedent. Chapter four develops empirical research to verify whether the judgments carried out seek case management through the establishment of abstract legal theses from heterogeneous demands and/or the solution of objective law, based on homogeneous demands. In the end, the conclusions are presented in the sense that the STJ intends to establish theses that allow its application to various cases, even if they do not have any characteristics of homogeneity with the representative appeals, however, in doing so, the aforementioned Court departs of the concepts of repetitive litigation and repetitive demands, which prevents the formation of a qualified precedent from the concept of precedent adopted by the doctrine

Keywords: Repetitive Special Appeal. Repetitive Litigation. Qualified precedent. Representative Appeals of the Controversy.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 – Processos recebidos e julgados pelo STJ	25
Figura 1 – Assuntos mais demandados	32
Quadro 1 – Usuários do sistema de Justiça	52
Gráfico 2 – Fase dos recursos representativos da controvérsia em direito processual civil.....	84
Quadro 2 – RRC vinculados com Repercussão Geral.....	87
Gráfico 3 – Temas com determinação de Suspensão pelo STJ	87
Gráfico 4 – Ações suspensas – geral	88
Gráfico 5 – Ações suspensas com Recursos em 2ª Instância	88
Gráfico 6 – Ações suspensas: Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais	89
Gráfico 7 – Relatores que afetaram RRCs.....	89
Gráfico 8 – Origem dos RRCs afetados	90
Gráfico 9 – Diversidade de Tribunais nos RRCs afetados	90
Gráfico 10 – RRCs afetados por Tema.....	92
Gráfico 11 – Situação dos Temas objeto de pesquisa	93
Gráfico 12 – Distribuição dos Recursos por órgão Julgador.....	94
Gráfico 13 – Relatores para julgamento	94
Gráfico 14 – Julgamentos	95
Gráfico 15 – RRCs por Tema.....	95
Gráfico 16 – Participação de grandes litigantes por Tema.....	103
Gráfico 17 – Litigantes habituais por processo	104
Gráfico 18 – Litigantes habituais por tema	104
Gráfico 19 – Participação de <i>Amicus Curiae</i> por processo	106
Gráfico 20 – Participação de <i>Amicus Curiae</i> por tema	107
Gráfico 21 – Participação da DPU como <i>amicus</i> nos RRCs.....	109
Gráfico 22 – Participação da União como <i>amicus</i> nos RRCs	109
Gráfico 23 – Participação da União como parte e <i>amicus</i> nos RRCs.....	110
Gráfico 24 – Processos com indicação numérica do volume de ações pela origem	112
Gráfico 25 – Temas com indicação numérica do volume de ações pela origem.....	112
Gráfico 26 – Processos com indicação numérica do volume de ações pelo STJ	113
Gráfico 27 – Temas com indicação numérica do volume de ações pelo STJ	113
Gráfico 28 – Indicação de Processos para a repetitividade do Tema	114

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Teses fixadas pelo STJ e Recurso Especial Repetitivo	126
Tabela 2 – Teses fixadas pelo STJ e Litigiosidade Repetitiva	127
Tabela 3 – Teses fixadas pelo STJ e Formação de Precedente Qualificado.....	129

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AASP	Associação dos Advogados de São Paulo
ABRACON	Associação Brasileira do Consumidor
ACREFI	Associação das Instituições de Crédito
ADECCON	Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor
ANNEP	Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo
BACEN	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
BRASILCON	Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor
CEAPRO	Centro de Estudos Avançados de Processo
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONPEG	Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal
CPC	Código de Processo Civil
DPU	Defensoria Pública da União
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FEBRAPO	Frente Brasileira Pelos Poupadores
FENASAÚDE	Federação Nacional De Saúde Suplementar
GAETS	Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais nos Tribunais Superiores
IAC	Incidente de Assunção de Competência
IBDP	Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INCPP	Instituto Nacional dos Investidores em Caderneta de Poupança
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IRDR	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
MC	Ministério das Comunicações

MDCMG	Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais
MPCON	Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor
MPF	Ministério Público Federal
NCPC	Novo Código de Processo Civil
NUGEP	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
OABs	Ordens de Advogado do Brasil
PLS	Projeto de Lei do Senado
PROJUST	Instituto Pró Justiça Tributária
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recursos Especiais
RRCs	Recursos Representativos da Controvérsia
SINPOL	Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amapá
SINSEPEAP	Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá
SINSGAAP	Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TELEBRAS	Telecomunicações Brasileiras S.A.
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
TRF3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TRF5	Tribunal Regional Federal da 5ª Região

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	A CRIAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À LITIGIOSIDADE REPETITIVA	19
2.1	Breve histórico sobre o controle de legalidade no sistema constitucional brasileiro	19
2.2	O controle de legalidade a partir dos julgamentos agregados: o surgimento do Recurso Especial Repetitivo	21
2.2.1	Do processamento do Recurso Especial repetitivo: Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça	27
2.3	A litigiosidade repetitiva	30
3	CRITÉRIOS PARA CONFIGURAÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	37
3.1	Demandas Repetitivas e a similitude de questões fáticas e/ou jurídicas	37
3.1.1	Os recursos especiais repetitivos para solução de demandas homogêneas	38
3.1.2	Os recursos especiais repetitivos para solução de casos heterogêneos.....	45
3.2	Demandas Repetitivas e volume de ações	49
3.3	Demandas Repetitivas e Litigantes	50
3.3.1	Demandas Repetitivas e representatividade adequada	54
4	O EFEITO DAS TESES FIXADAS NOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS	57
4.1	A positivação de uma teoria de Precedentes no NCPC	58
4.2	Efeitos do julgamento dos recursos repetitivos no CPC/1973 e no NCPC	66
4.2.1	A Vinculação e a obrigatoriedade dos precedentes	68
4.2.2	A vinculação e a vedação da decisão surpresa	71
4.3	Críticas ao sistema de “precedentes” brasileiro	73
4.4	Correlação entre a teoria dos precedentes e o papel de corte suprema	80
5	PESQUISA EMPÍRICA: teses fixadas nos temas de Direito Processual	83
5.1	Metodologia	83
5.2	Primeira parte: análise quantitativa dos temas de Direito Processual Civil	86
5.3	Segunda parte: análise qualitativa	95
5.3.1	Classificação como “Direito Processual Civil”	97
5.3.2	Da classificação entre demandas homogêneas e heterogêneas.....	98
5.3.3	Presença de litigantes habituais	103

5.3.4	Participação de <i>Amicus curiae</i>	106
5.3.5	Volume de ações	111
5.3.6	Diversidade de fundamentos.....	116
5.3.7	Outros apontamentos	119
5.3.8	O julgamento dos repetitivos com base na formação de precedentes.....	121
5.3.9	Modificação da afetação e vedação à decisão surpresa	123
5.4	Conclusão Parcial: análise de conteúdo	125
6	CONCLUSÃO	131
	REFERÊNCIAS	137
	APÊNDICE A – STJ – planilha geral	152
	APÊNDICE B – STJ – suspensão dos processos	264
	APÊNDICE C – STJ – Análise qualitativa: unanimidade do julgamento	283
	APÊNDICE D – STJ – Análise qualitativa - situação, suspensão e tema processual ...	289
	APÊNDICE E – STJ – Análise qualitativa - relator e classificação litúgio e julgamento .	325
	APÊNDICE F – STJ – Análise qualitativa - litigantes e <i>amicus curiae</i>	352

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar os julgamentos dos temas de direito processual civil realizados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) pela via dos recursos especiais repetitivos, desde a afetação do Tema até a fixação da tese. Especificamente, a proposta é analisar a relevância dos fatos relativos aos recursos afetados para a fixação da tese final do julgamento em matéria de direito processual civil.

O objetivo específico do presente estudo é qualificar o debate sobre o objeto de julgamento nos recursos especiais repetitivos pelo STJ em tema de direito processual civil, submetendo a teste empírico algumas afirmações encontradas na doutrina brasileira sobre o tema.

A primeira delas, e talvez a mais importante para o presente trabalho, decorre da premissa de que os casos de direito processual civil são exemplos do cabimento dos recursos especiais repetitivos para julgamento de demandas heterogêneas,¹ ou seja, a partir de recursos representativos da controvérsia (RRCs) que não têm qualquer proximidade de fatos, causa de pedir ou pedidos, seria possível fixar uma tese aplicável a todos os casos que discutem uma questão de direito. Parte-se, assim, do princípio de que é possível cindir os fatos do direito. Contudo, não foram localizadas pesquisas empíricas que, de fato, confirmem esta hipótese.

Ademais, o referido posicionamento é um contraponto ao que era defendido desde a criação do instituto, a partir de um posicionamento de que os julgamentos agregados foram criados diante de uma crise existente nos processos coletivos, no sentido de que os julgamentos dos recursos especiais repetitivos tinham(têm) como objeto o julgamento de Temas atrelados aos processos que envolvem questões homogêneas, como processos que tutelam direitos individuais homogêneos, julgamento de Temas considerados macrolides, processos que tratem de uma litigância repetitiva.²

Ou seja, parte-se da premissa de que os recursos representativos da controvérsia tenham em maior ou menor grau uma homogeneidade de fatos, não se exigiria causa de pedir e pedidos idênticos, mas o litígio partiria de um fato ou ato ilícito comum entre as partes que culminou na sua repetição perante o poder judiciário, permitindo a aplicação dos mecanismos de julgamento agregado.

¹ Veremos em detalhes no presente trabalho, mas a título introdutório, referido posicionamento parte da doutrina de Sofia Temer, José Roberto Sotero de Mello Porto, Gustavo Azevedo, entre outros.

² Sobre o Tema, conforme será melhor abordado no decorrer da presente, tratam Teresa Arruda Alvim Wambier, Paulo Henrique dos Santos Lucon, Evaristo Aragão Santos, entre outros.

A segunda constatação doutrinária objeto de análise centra-se na importância das teses fixadas e seus limites de aplicação. Neste ponto, é interessante destacar a necessidade de que estas estejam vinculadas ao litígio de base ou não, para fins de utilização das teses fixadas como precedentes qualificados a serem aplicados aos casos futuros. Como veremos, há divergência na doutrina sobre o grau de vinculação das teses fixadas nos recursos repetitivos ou mesmo a forma de aplicação destas teses,³ de forma que também sobre este aspecto é importante a análise empírica que se pretende realizar, em especial quando a tese fixada pode ter partido de questões de fato distintas que possibilitam, por exemplo, seja suscitado o *distinguishing* (a distinção entre os casos que impede a aplicação do precedente ao novo caso em julgamento).

Em se tratando de Temas de direito processual, parte-se ainda da premissa de que a importância do estudo se confirma a partir do momento em que o próprio STJ classifica temas como cabimento de recursos, legitimidade de parte, prescrição, competência, entre outros, alguns que sequer são reconhecidos pela doutrina como processo, como sendo temas processuais que estão relacionados ao conhecimento e processamento dos processos judiciais e recursos e que, em razão das novas disciplinas trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC), podem autorizar a improcedência liminar das ações futuras ou o julgamento monocrática pelo não conhecimento dos recursos interpostos.

Para desenvolvimento do presente trabalho, a Seção 2 tratará sobre o histórico do controle de legalidade no Brasil, que culminou na criação do Superior Tribunal de Justiça. É importante demarcar as circunstâncias históricas em que foi criado, pois isto ajudará a dimensionar o debate de sua função dentro do sistema jurídico brasileiro. Neste sentido, serão exploradas suas competências e principais atividades, com enfoque no julgamento dos recursos especiais.

Tendo em vista que, conforme destacam Teresa Arruda Alvim Wambier e Bruno Dantas, “a criação do STJ, em 1988, não foi acompanhada de instrumentos eficazes de controle do número de recursos a ele dirigidos, tornando-o, na prática, uma corte de terceira instância, à qual qualquer pessoa pode submeter seu caso”,⁴ a seção tratará ainda sobre as medidas legislativas que culminaram na criação das técnicas de julgamento agregados, com a criação e positivação dos recursos especiais repetitivos.

³ O Tema será objeto de item próprio no decorrer do presente trabalho, mas destaca-se desde logo posicionamento de Luiz Rodrigues Wambier, Eduardo Talamini, Teresa Arruda Alvim Wambier e Bruno Dantas, que destacam diferentes graus de vinculação dos precedentes formados a partir dos casos de repetitivos. De outro ponto, Luiz Guilherme Marinoni defende a força de precedente a ser aplicável em qualquer hipótese.

⁴ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro**: (de acordo com o CPC de 2015 e a Lei 13.256/16). 3. ed rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 305.

Inicialmente foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) 45/2006 que instituiu a súmula vinculante, a repercussão geral e o recurso extraordinário repetitivo.⁵ Posteriormente, sobreveio a Lei 11.672/2008, que acresceu o art. 543-C ao Código de Processo Civil de 1973, criando a técnica de julgamento dos então denominados recursos especiais repetitivos, consistente na apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça de casos representativos de controvérsias que tenham “fundamento em idêntica questão de direito” existentes nos Tribunais Estaduais ou Federais.⁶ Os institutos foram fortalecidos com a promulgação do NCPC de 2015, com a consolidação dos recursos especiais e extraordinários repetitivos, a positivação do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), bem como o estabelecimento da vinculatividade das decisões proferidas ao ensejo dos mencionados julgamentos.

Na Seção 2 serão tratados os requisitos e formas de afetação dos temas para julgamento dos recursos especiais repetitivos, os principais dispositivos legais e regimentais que disciplinam a matéria, além das regras de conhecimento e processamento dos recursos representativos da controvérsia. A Seção 1 é responsável ainda pela definição do conceito de litigiosidade repetitiva que será adotado para fins deste trabalho, qual seja, a existência de três elementos essenciais para se definir se as causas podem ser classificadas como repetitivas: a) similitude de questões fáticas e/ou jurídicas; b) volume considerável de demandas versando sobre a mesma questão; e c) envolvimento de litigantes repetitivos e ocasionais.

A Seção 3 tratará sobre as formas de litigiosidade repetitiva identificadas empiricamente, bem como por levantamento bibliográfico. Neste capítulo serão apresentados e aprofundados os conceitos de demandas repetitivas homogêneas e heterogêneas, explicando-se as divergências doutrinárias já existentes. Nesta seção, serão apresentadas definições-chaves utilizadas para o enquadramento das demandas repetitivas como homogêneas e demandas repetitivas heterogêneas, e será explorada a construção dogmática a respeito do julgamento dos recursos repetitivos a partir dessas acepções. Para tanto, serão definidas quais são as controvérsias que devem ser submetidas aos julgamentos agregados estabelecidos pela técnica dos repetitivos, ou seja, quais são as demandas que podem efetivamente ser objeto da mencionada técnica.

⁵ BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 45, 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

⁶ BRASIL. Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008. Acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 maio 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111672.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

Ainda que se trate de categoria doutrinária imperfeita, cujo cerne ainda possa trazer diversas propostas antagônicas – como todas as construções dogmáticas – estas serão utilizadas como instrumental de análise para a pesquisa empírica que se pretende realizar.

Considerando as premissas sobre litigiosidade repetitiva adotadas na Seção 2, a Seção 3 trará, ainda, a definição de demandas repetitivas a partir do volume de ações e a definição de demandas repetitivas e os litigantes envolvidos, com destaque para a necessidade de representatividade adequada (participação).

A Seção 4, dentro do conceito de microsistema de recursos repetitivos, se propõe a apresentar a teoria de precedentes do sistema processual vigente, em especial com enfoque na aplicação das teses fixadas nos julgamentos dos recursos especiais repetitivos. Isto porque, como bem observou a saudosa Prof. Ada Pellegrini Grinover, atribuir efeito vinculante aos julgados e precedentes no sistema jurídico brasileiro resguarda valores constitucionais como da “igualdade, da segurança jurídica, da razoável duração do processo e se reflete na unidade e coerência do ordenamento jurídico, observando, ainda, os parâmetros da economia processual.”⁷

Já na Seção 5 será apresentada a pesquisa empírica realizada perante o STJ, seus resultados, bem como os principais pontos de análise, de forma a responder às perguntas realizadas com o presente trabalho: **Como se dá a atuação do STJ no julgamento dos recursos especiais repetitivos em matéria processual? É possível aferir se, na prática, os julgamentos realizados buscam o gerenciamento de casos através da fixação de teses jurídicas abstratas (demandas heterogêneas) e/ou a solução do direito objetivo (demandas homogêneas)?**

Por fim, a partir da pesquisa empírica realizada perante o STJ e o conceito de microsistema de repetitivos que engloba uma teoria de precedentes, a Seção 5 buscará concluir, adotando um conceito de análise de conteúdo, se as teses fixadas perante o STJ em decorrência dos temas de direito processual civil atendem aos requisitos legais e doutrinários de demandas repetitivas e litigiosidade repetitiva de forma a avaliar se há formação de precedente qualificado a partir das teses fixadas, sob pena de alargamento da teoria dos precedentes, sem respeito a sua construção.

⁷ GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade**: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2018. p. 161.

6 CONCLUSÃO

Na abertura desta dissertação foi apresentada a seguinte pergunta: “Como se dá a atuação do STJ no julgamento dos recursos especiais repetitivos em matéria processual? É possível aferir se, na prática, os julgamentos realizados buscam o gerenciamento de casos através da fixação de teses jurídicas abstratas (demandas heterogêneas) e/ou a solução do direito objetivo (demandas homogêneas)?”

Os achados de pesquisa levam à conclusão de que o STJ, em questões processuais, gerencia os processos em busca da fixação de teses abstratas, não porque afeta recursos representativos da controvérsia a partir de demandas heterogêneas, mas porque na fixação da tese se distânciamos dos elementos dos recursos afetados, em sua maioria homogêneos, para fixar teses abstratas aplicáveis para além das questões debatidas nos recursos originários.

Conforme pode se observar pelo presente trabalho, desde a Emenda Constitucional n. 45, que propôs uma reforma no Poder Judiciário, diversos mecanismos foram criados com vistas a cumprir uma pauta de gerenciamento de processos, redução do número de recursos e celeridade processual.

Inicialmente foram criados os mecanismos de julgamento agregados, súmula vinculante, repercussão geral e recursos repetitivos, os quais com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015 foram fortalecidos não só pela sua ampliação, mas pela criação de novos mecanismos, como o IRDR e o IAC. Para além dos mecanismos de julgamento agregados, o NCPC positivou uma teoria de precedentes, tudo formando o que a doutrina tem chamado de microsistema de repetitivos e formação de precedentes.

Na presente dissertação foram trazidas três questões essenciais para se responder à pergunta objeto da pesquisa considerando o mencionado microsistema positivado pelo NCPC.

Tratamos sobre o conceito de litigiosidade repetitiva, partindo de um marco teórico, segundo o qual, se percebe a existência de litigiosidade repetitiva de forma a admitir a utilização das técnicas de julgamento agregado nas demandas repetitivas, aqui consideradas como modalidade de litigiosidade, em que presentes: a) similitude de questões fáticas e/ou jurídicas; b) volume considerável de demandas versando sobre a mesma questão; e c) envolvimento de litigantes repetitivos e ocasionais.

Traçando um paralelo entre o marco teórico adotado e as previsões legislativas, cada um dos elementos foi analisado a partir da doutrina sobre o tema, destacando, em princípio, a (des)necessidade de homogeneidade de fatos, nos seus mais diversos graus, desde os autores que defendem a identidade absoluta entre as demandas até os que defendem a identidade menos

formal, passando aos autores que aduzem o equívoco no uso do conceito de “demandas repetitivas”, tendo em vista que os mecanismos foram criados buscando a solução de “questões repetitivas”, as quais autorizam a utilização dos mecanismos em demandas heterogêneas.

No que diz respeito ao volume de ações foi apontada a ausência de definição legal e doutrinária de requisitos objetivos para seu cumprimento, seguida pela análise da participação, seja pelo viés das partes do litígio e a presença de litigantes eventuais e ocasionais, bem como pela necessidade de representatividade adequada, que envolveu a análise sob o aspecto da participação de terceiros, *amicus curiae* e realização de audiência pública.

Cada um destes temas foi objeto de teste pela pesquisa empírica realizada.

A partir da metodologia adotada foram selecionados 32 temas julgados pelo STJ para fixação de teses classificadas como “direito processual civil”, envolvendo o estudo qualitativo dos 76 processos judiciais afetados para julgamento (recursos representativos da controvérsia).

A primeira ressalva diz respeito ao fato de que dos 32 temas selecionamos em 9 deles, ou seja, 28,12% dos casos, a questão debatida não envolveu temas de direito processual para fixação da tese, ou seja, a tese foi fixada a partir do direito material. Ainda assim, por escolha metodológica, os mencionados temas foram objeto de análise para a realização da pesquisa.

Retomando o marco teórico de litigiosidade repetitiva adotado no presente trabalho, este foi analisado a luz dos mencionados casos.

Considerando o levantamento bibliográfico realizado sobre os diferentes graus de (des)necessidade de similitude das questões fáticas envolvidas nos recursos representativos da controvérsia e adotando a classificação entre demandas homogêneas e heterogêneas, bem como a subclassificação da existência de litígios repetitivos em sua essência, como aqueles que decorrem de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos, macrolitígios ou demandas decorrentes de execução fiscal, em apenas 5 dos temas, ou seja, 15,62% dos casos, os julgamentos foram realizados a partir de demandas heterogêneas, sendo que um destes casos consideramos que não se tratava de questões de direito processual civil.

Dos 84,38% dos temas julgados, ou seja, dos 27 temas objeto de estudo em que identificamos a existência de RRCs com similitude de questões fáticas, ou seja, litígios homogêneos, 9 tratam de conflitos decorrentes de execuções fiscais (28,12% do total de temas analisados, 33,33% dos casos de demandas homogêneas), 16 decorrem de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e/ou macrolitígios (50% do total de temas e 59,26% dos temas homogêneos) e apenas 2 casos envolvem questões homogêneas entre si sem qualquer subclassificação.

Desta forma, o que se observou da pesquisa empírica realizada é que ainda que exista posicionamento que defenda a utilização do recurso especial repetitivo para casos heterogêneos, no momento da afetação e de seleção do tema para julgamento, esta é realizada com viés de seleção para casos que envolvem litigiosidade repetitiva e demandas repetitivas com similitude de questões fáticas entre os recursos afetados.

Seguindo para a necessidade de multiplicidade de recursos para caracterizar a repetitividade da questão a ser debatida, a pesquisa empírica realizada confirmou as inferências iniciais obtidas pela pesquisa doutrinária. Isto porque, assim como a legislação e a doutrina pouco tratam sobre este requisito, não apresentando referenciais específicos ou requisitos objetivos para aferição da multiplicidade, o que se percebeu é este requisito também é pouco tratado na afetação. Os dados mostram que em apenas 22% dos temas houve indicação expressa de números de recursos afetados pelos Tribunais de origem e em 27% houve a indicação expressa dos números pelo STJ.

O STJ, em muitos dos casos, na decisão de afetação, indica a multiplicidade a partir de argumentos de autoridade, o que, entendemos, não cumpre o requisito legal. Nestes casos são utilizados texto padrão de presunção de repetitividade, seja porque existiriam acórdãos ou decisões monocráticas sobre a questão, seja porque o fato de o Tribunal de origem ter selecionado a questão como representativa da controvérsia demonstraria que este possui visão sistêmica sobre o volume de ações. Não há uma delimitação quantitativa clara.

No que diz respeito aos litigantes, confirmando a presença de litigiosidade repetitiva diante da presença de litigantes habituais, em 92,10% dos temas afetados foram identificadas a empresa de litigantes habituais. Os 3 litigantes habituais identificados em maior número são a União (40%), o INSS (13%) e Instituições Financeiras (17%).

Já sobre a representatividade adequada, considerando a participação de *amicus curiae*, estes foram identificados em 81,25% dos temas, sendo que os principais *amici curiae* identificados foram a União (18,75) e a DPU (37,5%). Considerando a presença da União, conhecida litigante habituais da justiça brasileira, seja como parte, seja como *amicus curiae*, esta participa de metade, 50%, dos temas julgados pelo STJ em direito processual. Ainda sobre a representatividade adequada e a realização de audiência pública, esta não foi realizada em nenhum dos 32 temas objeto de estudo.

Por fim, ainda no contexto de microssistema de repetitivos e precedentes, tratamos especificamente da formação de precedentes consoante as inovações trazidas pelo NCPC. Segundo o levantamento bibliográfico realizado, verificamos que, distanciando-se dos mecanismos de precedentes do common law, a vinculação das decisões foi prevista por lei, com

viés de atribuir celeridade e eficiência aos julgamentos e com a *ratio decidendi* fixada a partir de uma tese resumida (súmula), o que, conforme apontado pela doutrina, nos permite concluir que foi criado um sistema de precedentes “à brasileira”.

A partir do mencionado referencial legal e bibliográfico, concluímos que para se possa ter um julgamento perante o STJ em que sejam formados precedentes qualificados a partir das teses fixadas nos recursos especiais repetitivos é necessária a presença de diversos elementos, não só nos recursos representativos da controvérsia afetados para julgamento, como na própria condução e julgamento do recurso pelo STJ para a fixação da tese.

É preciso garantir que os RRCs sejam selecionados a partir não só de questões jurídicas idênticas, mas também de fatos minimamente homogêneos, selecionando recursos com diversidade de partes e de tribunais, permitindo diversidade de teses e discussões a serem analisadas. Ademais, devem ser garantidos requisitos mínimos de representatividade adequada, permitindo a participação de *amicus curiae*, terceiros e a realização de audiências públicas.

Sem estes elementos, não há como se garantir que os recursos selecionados representem uma repetitividade efetiva e, menos ainda, que a tese fixada possa ser aplicada como precedente vinculante abstrato para os demais processos em curso no país.

No que diz respeito especificamente a utilização das questões processuais como justificativa para se admitir o julgamento dos recursos repetitivos partindo de demandas heterogêneas, conforme se viu, a pesquisa empírica realizada identificou que a maior parte dos RRCs selecionados para julgamento partem de demandas homogêneas. Em contraponto o que se percebeu da atuação do STJ é a tentativa de maior abstração dos casos concretos para a fixação da tese, sendo poucas as teses fixadas que teriam aplicabilidade unicamente aos litígios semelhantes aos que foram afetados para julgamento.

Neste sentido, o que se pode concluir é que o STJ assumiu no julgamento dos recursos especiais repetitivos, ao menos nas questões processuais, uma clara posição de Corte Suprema que tem em vista fixar teses com efeito vinculante, se deslocando dos elementos essenciais para identificar a repetitividade das causas e a formação de um precedente qualificado, em busca unicamente da celeridade de julgamento e da redução dos recursos que vinculam temas de direito processual civil. Adotando, como se viu da resposta da pergunta deste trabalho, uma posição de gerenciamento de casos através da fixação de teses jurídicas abstratas, em detrimento da segurança jurídica na solução do direito objetivo.

Tal posicionamento é ainda claro pela leitura dos acórdãos provenientes dos temas objeto do presente estudo, em diversos casos o Relator responsável pelo acórdão e proposição da tese a ser fixada declara expressamente sua intenção de fixar tese aplicável para todos os

casos futuros com a maior abrangência possível, de forma que, em alguns casos, a definição da tese acaba por ultrapassar os temas debatidos nos recursos representativos da controvérsia selecionados para julgamento.

Apesar de não ser tema deste trabalho a representatividade adequada nestes julgamentos, para aferir de maneira qualitativa a contribuição dos *amicus curiae* em cada caso, da leitura de todos os processos indicados, não se verificou levantamentos efetivos pelos *amicus* admitidos e informações relevantes que tenham contribuído para o julgamento.

Adotando a metodologia de análise de conteúdo que pautou as conclusões da pesquisa empírica, somente em 50% dos temas julgados observamos que houve pelo STJ a observância de requisitos para a formação de um precedente. Contudo, cruzando os resultados entre (i) existência de repetitividade a luz da lei, (ii) presença de litigiosidade repetitiva e (iii) formação de precedente, para se concluir pela existência de um precedente qualificado que poderia emanar maior grau de vinculação aos Tribunais e Juízes de origem, identificamos apenas 5 temas que cumpriram os principais requisitos adotados a partir das inferências doutrinárias aplicadas aos julgamentos realizados.

A partir dos mencionados julgados concluímos que em apenas 15,6% dos casos julgados pelo STJ em temas de direito processual são encontrados os requisitos que permitem aferir a existência de demandas repetitivas e litigiosidade repetitiva, que autorizariam concluir que houve formação de precedente qualificado apto a ser aplicado aos demais casos por força do disposto no art. 927, III, do NCPC.

Nos demais casos, 84,4% dos temas objeto deste estudo, entendemos que o STJ apenas fixa uma tese com efeito de súmula da Corte e não efeito de precedente qualificado. Nestes casos, a rigor da doutrinária, poderíamos concluir que há no máximo uma vinculação/obrigatoriedade de observância fraca, necessitando, para a aplicação da tese, o cotejo motivado entre a tese fixada (aqui entendida como súmula fixada) e o caso concreto que será objeto de julgamento futuro e, não, conforme parece fazer crer o STJ, uma aplicação automática da tese fixada como norma legal.

Admitir a aplicação de tese jurídica de forma vinculante obrigatória, nos casos em que fixada sem os requisitos legais ou doutrinários que a classifiquem como precedente qualificado, violaria a separação dos poderes, culminando em risco de se atribuir caráter legislativo aos julgamentos realizados em temas de direito processual a partir dos recursos especiais repetitivos.

Assim, concluímos que para que se possa atribuir vinculação às teses fixadas a partir dos recursos especiais repetitivos é necessária a identificação nos recursos representativos da controvérsia afetados e na condução dos recursos e julgamentos pelo STJ de diversos requisitos:

- (a) Sob o aspecto legal – multiplicidade de recursos, mesma questão de direito, seleção de mais de 1 recurso como representativo da controvérsia e diversidade de tribunais dos recursos afetados;
- (b) Sob o aspecto da litigiosidade repetitiva - similitude de questões fáticas, mesma questão de direito, multiplicidade efetiva dos recursos, presença de litigantes habituais, representatividade adequada pela intervenção de terceiros, amicus curiae e realização de audiência pública;
- (c) Sob o aspecto da formação de precedente - similitude de questões fáticas, mesma questão de direito, multiplicidade efetiva dos recursos, presença de litigantes habituais, representatividade adequada pela intervenção de terceiros, amicus curiae e realização de audiência pública;

As teses fixadas em desrespeito aos requisitos legais e doutrinários devem ser apreciadas, contudo, como entendimentos sumulados, os quais dependem de motivação efetiva e cotejo analítico para sua aplicação aos demais processos, sob pena também de violar o direito de acesso à justiça, diante da negativa de prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS²⁸⁰

ABICHAHINE, Paula Aparecida. **O princípio do contraditório na aplicação do precedente judicial**: estudo de caso do Tema 3 – TJ/SP. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

ALMEIDA, Ananda Palazzin de. A atuação do INSS como litigante habitual no Recurso Extraordinário no 631.240. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, ano 14, v. 21, n. 3, p. 26-59, set./dez. 2020.

ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. **Acesso à justiça e técnicas de julgamento de casos repetitivos**. 2018. 154 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ASPERTI, Maria Cecilia de Araújo. **Meios consensuais de resolução de disputas repetitivas: a conciliação, a mediação e os grandes litigantes do Judiciário**. 2014. 195 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ASSUMPÇÃO, Daniel Amorim. **Novo CPC comentado**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

AZEVEDO, Gustavo. Reclamação e questões repetitivas. *In*: DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Julgamento de casos repetitivos**. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 263-265.

BASTOS, Antonio Adonias Aguiar. Situações jurídicas homogêneas: um conceito necessário para o processamento das demandas de massa. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 35, n. 186, p. 87-107, ago. 2010.

GUIMARÃES, Amanda de Araújo. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: soluções e limites**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 1 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 1 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

²⁸⁰ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Demandas repetitivas e a morosidade na justiça cível brasileira**. Brasília, DF: CNJ, 2011a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022**. Brasília, DF: CNJ, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório 100 maiores litigantes**. Brasília, DF: CNJ, 2011b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/65/1/100%20Maiores%20Litigantes.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Tabelas processuais unificadas**. Brasília, DF, 12 mar. 2022g. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/tabela-processuais-unificadas/>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 125, de 14 de julho de 2022. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 jul. 2022b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 45, 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890**. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1890. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008. Acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 maio 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111672.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869impressao.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Subchefia de Assuntos Parlamentares. **E.M. nº 00040 – MJ**. Anexo Projeto de Lei que acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 5 abr. 2007. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/MJ/2007/40.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal**: relatório de pesquisa. Brasília, DF: IPEA/CNJ, 2011c. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7862>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Constituições brasileiras**. Brasília, DF: Senado Federal, [2022]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial 1.110.549 / RS**.

Relatório. Recorrente: Edviges Misléri Fernandes. Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Min. Sidnei Beneti, 14 de dezembro de 2009. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2009. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200900070092&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.108.058 - DF (2008/0277416-2)**.

Relatório. Recorrente: Clayton Vaz Cardoso Cintra Lima. Recorrido: BRB Credito Financiamento e Investimento S A. Relator: Min. Lázaro Guimarães, 23 de outubro de 2018a. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=88811139&num_registro=200802774162&data=20181023&tipo=81&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.365.095 - SP (2013/0013296-0)**.

Relatório. Recorrente: Fazenda Nacional. Recorrido: General Motors do Brasil Ltda. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 18 de maio de 2018b. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=83596073&num_registro=201300132960&data=20180518&tipo=51&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.847.860 - RS (2019/0335274-0)**.

Despacho. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Recorrido: Luiz Rudimar

Biegelmeier. Relator: Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, 7 de fevereiro de 2020a. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=105919886&tipo_documento=documento&num_registro=201903352740&data=20200210&tipo=0&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.362.022 - SP (2013/0012237-9)**. Direito processual civil e consumidor. Recurso Especial representativo de controvérsia (CPC, art. 927). Ação civil pública. Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Recorrido: Noemi Aparecida Alves Motta e Outros. Relator: Min. Raul Araújo, 24 de maio de 2021b. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1895573&num_registro=201300122379&data=20210524&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.365.095 - SP (2013/0013296-0)**. Despacho. Recorrente: Fazenda Nacional. Recorrido: General Motors do Brasil Ltda. Relatora: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, 20 de março de 2018e. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=80757853&tipo_documento=documento&num_registro=201300132960&data=20180320&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.633.801 - SP (2016/0278146-3)**. Recurso Especial Repetitivo. Civil, Empresarial e Processual Civil. Contrato de participação financeira. Retribuição em ações da Telebras. Recorrente: Telefônica Brasil S.A. Recorrido: Mirtes Frigerio Herrera. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 1º de agosto de 2018j. Disponível em:
<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201602781463&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.643.856 - SP (2016/0324409-4)**. Processual Civil. Recurso especial. Competência para julgamento de demandas cíveis ilíquidas contra massa falida em litisconsórcio com pessoa jurídica de direito público. Recorrente: Sibely Candido de Lima. Recorrido: Estado de São Paulo. Relator: Min. Og Fernandes, 19 de dezembro de 2017a. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1661808&num_registro=201603244094&data=20171219&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.665.599 / RS (2017/0086957-6)**. Recorrente: União. Recorrido: Maria Jacinta Alves Lourenço. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 26 de setembro de 2017c. Disponível em:
<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201700869576&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.696.396 - MT (2017/0226287-4)**. Relatório. Recorrente: Ivone da Silva. Recorrido: Alberto Zuzzi. Relatora: Min. Nancy

Andrighi, 28 de fevereiro de 2018c. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=80669076&num_registro=201702262874&data=20180228&tipo=51&formato=PDF.

Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.696.396 - MT (2017/0226287-4)**. Proposta de afetação. Recurso Especial. Representativo de controvérsia. Seleção.

Afetação. Rito. Arts. 1.036 e ss. do CPC/15. Direito processual civil. Recorrente: Ivone da Silva. Recorrido: Alberto Zuzzi. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 28 de fevereiro de 2018h.

Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1677360&num_registro=201702262874&data=20180228&peticao_numero=201700IJ1054&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.696.396 - MT (2017/0226287-4)**. Despacho. Recorrente: Ivone da Silva. Recorrido: Alberto Zuzzi. Relator: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, 5 de dezembro de 2017b. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=78628600&tipo_documento=documento&num_registro=201702262874&data=20171205&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.717.213 - MT (2018/0000155-6)**. Petições. Recorrente: H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda. Recorrido: Caixa Econômica Federal. Relatora: Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, 19 de fevereiro de 2018i. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201800001556&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.756.406 - PA (2018/0195009-0)**. Despacho. Recorrente: Fazenda Nacional. Recorrido: Universo Corretora de Seguros Ltda. Relatora: Min. Mauro Campbell Marques, 24 de outubro de 2018d. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=88918407&tipo_documento=documento&num_registro=201801950090&data=20181024&tipo=0&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.756.406 - PA (2018/0195009-0)**. Processual Civil e Tributário. Recurso Especial representativo de controvérsia. Tema 1.012. Enunciado Administrativo nº 2 do STJ (Recurso Interposto na vigência do CPC de 1973). Recorrente: Fazenda Nacional. Recorrido: Universo Corretora de Seguros Ltda.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques, 14 de junho de 2022h. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=156323649®istro_numero=201801950090&peticao_numero=&publicacao_data=20220614&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.757.352 - SC (2018/0198602-8)**. Despacho. Recorrente: Sigmundo Pernlochner. Recorrido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA. Relatora: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, 12 de setembro de 2018g. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=156323649®istro_numero=201801950090&peticao_numero=&publicacao_data=20220614&formato=PDF

ial=87268742&tipo_documento=documento&num_registro=201801986028&data=20180912&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.761.119 - SP (2018/0212664-8)**. Despacho. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Recorrido: José Ricardo dos Santos. Relatora: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, 19 de outubro de 2018f. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=88901981&tipo_documento=documento&num_registro=201802126648&data=20181019&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.799.367 - MG (2019/0060280-0)**. Despacho. Recorrente: Marcos de Queiroz Evaristo. Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Relatora: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, 21 de maio de 2019a. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=95817433&tipo_documento=documento&num_registro=201900602800&data=20190521&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.807.180 - PR (2019/0093736-8)**. Processual Civil. Proposta de Afetação. Recurso Especial. Rito dos Recursos Especiais Repetitivos. Art. 256-i c/c art. 256-e do RISTJ, na redação da Emenda Regimental 24, de 28/09/2016. Recorrente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Recorrido: Colombelli & Pasini Ltda. Relator: Min. Og Fernandes, 9 de outubro de 2019b. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1863490&num_registro=201900937368&data=20191009&peticao_numero=201900IJ1419&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.809.010 / RJ (2019/0068439-6)**. Petição. Recorrente: Climesq Clinica Medico Odontologica Mesquita Ltda. Recorrido: Leandro Lyra de Almeida. Relator: Min. Og Fernandes, 7 de agosto de 2020c. Disponível em:
<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201900684396&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.858.965 - SP (2020/0014640-6)**. Despacho. Recorrente: Município de Andradina. Recorrido: Paulo Sergio Pinheiro. Relator: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedente, 19 de junho de 2020b. Disponível em:
<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202000146406&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.877.883 - SP (2020/0132871-0)**. Processual civil. Proposta de afetação. Recurso Especial. Rito dos recursos especiais repetitivos. Art. 256-i c/c art. 256-e do RISTJ, na redação da Emenda Regimental 24, de 28/09/2016. Recorrente: A G Velasco Empreendimentos e Participacoes Ltda. Recorrido: Município de Sorocaba. Relator: Min. Og Fernandes, 4 de dezembro de 2020d. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202001328710&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 911.802 - RS (2006/0272458-6)**. Recurso Especial. Ação anulatória c/c repetição de indébito. Serviço de telefonia. Recorrente: Brasil Telecom S/A. Recorrido: Camila Mendes Soares. Relator: Min. José Delgado, 1º de setembro de 2008. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=695012&num_registro=200602724586&data=20080901&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Organização Gabinete do Ministro Diretor da Revista. Brasília: STJ, 2022c. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 5 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ ultrapassa 2 milhões de recursos especiais em meio a esforço para resgatar sua missão constitucional. **Notícias STJ**, Brasília, DF, 7 ago. 2022d. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07082022-STJ-ultrapassa-2-milhoes-de-recursos-especiais-em-meio-a-esforco-para-resgatar-sua-missao-constitucional.aspx>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema ou Recurso Repetitivo (RR)**. Brasília, DF, 19 jun. 2021a. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/informacoes-gerais/recursos-repetitivos>. Acesso em: 2 ago. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 766**. Brasília, DF, 1 jul. 2022f. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=766&cod_tema_final=766. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 950**. Brasília, DF, 6 jul. 2022e. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=950&cod_tema_final=950. Acesso em: 10 set. 2022.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CABRAL, Antonio do Passo. A escolha da cusa-piloto nos incidentes de resolução de processos repetitivos. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 231, p. 201-223, maio 2014.

CABRAL, Antonio do Passo. O *amicus curiae* no novo Código de Processo Civil. In: SICA, Heitor Mendonça *et al.* (org.). **Temas de direito processual contemporâneo: III Congresso Brasil-Argentina de Direito Processual**. Serra: Milfontes, 2019. v. 1.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Súmula da jurisprudência dominante, superação e modulação de efeitos no novo código de processo civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 42, n. 264, p. 281-320, fev. 2017.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Primeiras observações sobre a lei dos recursos repetitivos no STJ. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 33, n. 160, p. 83-86, jun. 2008.

CIMARDI, Cláudia Aparecida. **A jurisprudência uniforme e os precedentes no novo código de processo civil brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. A evolução da Repercussão Geral. In: NERY JÚNIOR, Nelson; ALVIM, Teresa Arruda; OLIVEIRA, Pedro Miranda de (coord.). **Aspectos Polêmicos dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. v. 14.

COSTA, Susana Henriques da. **Condições da ação**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

COSTA, Susana Henriques da. O controle judicial da representatividade adequada: uma análise dos sistemas norteamericano e brasileiro. In: SALLES, Carlos Alberto Correa (coord.). **As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao professor Kazuo Watanabe**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

COSTA, Susana Henriques da; NORONHA, Lara Lago. A litigância repetitiva como importante fator para o reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. In: GALINDO, Beatriz Magalhães; KOHLBACH, Marcela. **Recursos no CPC/2015: perspectivas, críticas e desafios**. Salvador: Juspodivm, 2017.

COSTA, Susana Henriques; FRANCISCO, João Eberhart. Acesso à justiça e a obrigatoriedade de utilização de mecanismos de Online Dispute Resolution: um estudo da plataforma consumidor.gov. In: WOLKART, Eric Navarro *et al.* (coord). **Direito, processo e tecnologia**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 663-665.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Recursos repetitivos. In: MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **O processo em perspectiva: jornadas brasileiras de direito processual – homenagem a José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIDIER JÚNIOR, Fredie (coord.). Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis. In: ENCONTRO DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS, 8., 2017, Florianópolis. **Enunciados [...]**. Florianópolis: Fórum Permanente de Processualistas Civis, 2017. Disponível em: <https://institutodc.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FPPC-Carta-de-Florianopolis.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paulo Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão,**

precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Recursos contra decisão proferida em incidente de resolução de demandas repetitivas que apenas fixa a tese jurídica.** In **Julgamento de casos repetitivos.** Salvador: Juspodivm, 2016a.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro. **Curso de Direito Processual Civil.** 31. ed. Salvador: Juspodivm, 2016b. v. 3.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. Ações coletivas e o incidente de julgamento de casos repetitivos: espécies de processo coletivo no direito brasileiro. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Julgamento de casos repetitivos.** Salvador: Juspodivm, 2016.

DINIZ, Ana Paula Pereira da Silva. **Recursos especiais “repetitivos” no direito brasileiro: uma questão de (in) constitucionalidade?** Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2016.

FELSTINER, William L. F.; ABEL, Richard L.; SARAT, Austin. The emergence and transformation of disputes: naming, blaming, claiming... **Law & Society Review**, Malden, v. 15, n. 3/4, p. 631-654, 1980-1981.

FRANCISCO, João Eberhardt. **Filtros ao acesso individual à justiça:** estudo sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas. 2018. 199 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FREIRE, Alexandre. Precedentes judiciais: conceito, categorias e funcionalidade. In: NUNES, Dierle; Mendes, Aloisio; JAYME, Fernando (coord.). **A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015:** estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GABBAY, Daniela Monteiro; COSTA, Susana Henriques da; ASPERTI, Maria Cecília Araujo. Acesso à justiça no Brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Recife, v. 6, n. 3, p. 152-181, 2019.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. O Novo CPC não é o que queremos que ele seja. **Jota**, São Paulo, 20 jul. 2015. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/o-novo-cpc-nao-e-o-que-queremos-que-ele-seja-20072015>. Acesso em: 27 maio 2018.

GALANTER, Marc. Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change. **Law and Society Review**, Malden, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1974. Republicação (com correções) In *Law and Society*. Dartmouth, Aldershot: Cotterrell, 1994.

GALDIANO, José Eduardo Berto. **Técnica de julgamento de recursos repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.** 2014. 396 f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

GRANDE, Taiana Valar dal. **O contraditório participativo na resolução das demandas repetitivas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

GRINOVER, Ada Pellegrino. **Ensaio sobre a processualidade**: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2018.

GUIMARÃES, Amanda de Araujo. **Incidente de resolução de demandas repetitivas: soluções e limites**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 2. ed. rev., ampl. e atual. pela BBR 14.724 e atual. pela ABNT 30/12/05. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Tudo sobre planos econômicos. **Revista do IDEC**, São Paulo, v. 164, abr. 2012. Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/revista/cinema-virtual/materia/tudo-sobre-planos-economicos>. Acesso em: 16 out. 2022.

LENZA, Pedro. Reclamação constitucional: inconstitucionalidades no Novo CPC/2015. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 13 mar. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-13/pedro-lenza-inconstitucionalidades-reclamacao-cpc>. Acesso em: 27 maio 2018.

LORDELO, João Paulo. **A certificação coletiva**: organizando as ações coletivas e o julgamento de casos repetitivos. Salvador: JusPodivm, 2020.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos; RODRIGUES, Rafael Ribeiro. Recursos extraordinário e especial repetitivos: antecedentes e novidades no CPC/2015. *In*: NERY JÚNIOR, Nelson; ALVIM, Terese Arruda; OLIVEIRA, Pedro Miranda (coord.). **Aspectos polêmicos dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. v. 14.

MACEDO, Lucas Buril de. Reclamação constitucional e precedentes obrigatórios. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 238, p. 413-34, dez. 2014.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Sistema brasileiro de precedentes**: natureza, eficácia, operacionalidade. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. A função das cortes supremas e o Novo CPC. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 25 maio 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-25/direito-civil-atual-funcao-cortes-supremas-cpc>. Acesso em: 24 jun. 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedente**: recompreensão do Sistema processual da corte suprema. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MENDES, Aluisio Gonçalves Castro. Breves considerações sobre o caráter vinculativo da jurisprudência e dos precedentes no artigo 927 do novo código de processo civil. *In*: NUNES, Dierle; MENDES, Aloisio; JAYME, Fernando (coord.). **A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015**: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MESQUITA, José Ignacio Botelho de *et al.* A repercussão geral e os recursos repetitivos. Economia, direito e política. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 38, n. 220, p. 13-32, jun. 2013.

MIRANDA, Andrea Pimentel. **Quem tem medo do processo coletivo?** As disputas e as escolhas políticas no CPC/2015 para o tratamento da litigiosidade repetitiva no Brasil. São Paulo: Almedina, 2020.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas**: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Guilherme J. Braz de. O advogado e os processos repetitivos. *In*: TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). **Advocacia**: coleção repercussões do Novo CPC. Salvador: Juspodivm, 2015. v. 2.

OLIVEIRA, Guilherme J. Braz de. Técnicas de uniformização da jurisprudência e o incidente de resolução de demandas repetitivas. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 126, p. 107-114, 2015.

PEREIRA, Bernardo Augusto da Costa. **Os precedentes judiciais e a razoável duração do processo**: uma análise a partir da teoria do direito como integridade de Ronald Dworkin. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PEREIRA, Paula Pessoa. **Legitimidade dos precedentes**: universabilidade das decisões do STJ. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PORTO, José Roberto Sotero de Mello. **Teoria geral dos casos repetitivos**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018.

RAMIRES, Maurício. **Crítica à aplicação de precedentes no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SAADI, Bernardo de Vilhena. A cláusula de repercussão geral e o diálogo constitucional entre os poderes. **Revista de Direito Administrativo**, Belo Horizonte, v. 247, p. 38-56, jan./abr. 2008.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. LYCARIÃO, Diógenes. **Análise de Conteúdo Categorial**: Manual de aplicação. Brasília: Enap, 2021.

SANTOS, Evaristo Aragão; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. Sobre o regime de julgamento dos recursos especial e extraordinário repetitivos. *In*: CAHALI, Cláudia Elisabete Schwerz *et*

al. Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização da jurisprudência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SANTOS, Karinne Emanuel Goettens dos. **Processo civil e litigiosidade:** para além da Jurisdição dos conceitos sem coisas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SAUSEN, Dalton. **Súmulas, repercussão geral e recursos repetitivos:** crítica à estandardização do direito e resgate hermenêutico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SERPA, Luciane. **Litigância repetitiva:** causas, técnicas processuais de julgamento e os limites do Processo Civil. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Congestionamento viário e congestionamento judiciário: reflexões sobre a garantia de acesso individual ao Poder Judiciário. *In:* BEDAQUE, José Roberto do Santos; CINTRA, Lia Carolina Batista; EID, Elie Pierre (coord.). **Garantismo processual:** garantias constitucionais aplicadas ao processo. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963.

SILVA, Larissa Clare Pochmann. A vinculação aos precedentes judiciais: o artigo 927 do novo Código de Processo Civil brasileiro e seus impactos. *In:* NUNES, Dierle; MENDES, Aloisio; JAYME, Fernando. **A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015:** estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SILVEIRA, Bruna Braga da. **Litigiosidade repetitiva, processo e regulação:** interações entre o judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos. 2018. 117 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SILVEIRA, Bruna Braga da; MEGNA, Bruno Lopes; ANGELLA, Marília Golfieri. A Fazenda Pública Brasileira como repeat player: vantagens, congestionamento de processos e considerações sobre a execução fiscal. *In:* YARSHELL, Flávio Luiz *et al.* (coord.). **Acesso à Justiça, direito e sociedade:** estudos em homenagem ao Professor Marc Galanter. São Paulo: Quartier Latin, 2022. p. 83-102.

SOUZA, Artur César de. **Recurso Extraordinário e Recurso Especial:** (Pressupostos e Requisitos de Admissibilidade no Novo C.P.C.) de acordo com a Lei 13.256, de 4/2/2016. 2. ed. Lisboa: Almedina, 2017.

TALAMINI, Eduardo. A dimensão coletiva dos direitos individuais homogêneos: ações coletivas e os mecanismos previstos no Código de Processo Civil de 2015. *In:* DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Julgamento de casos repetitivos.** Salvador: Juspodivm, 2016a.

TALAMINI, Eduardo. O que são os “precedentes vinculantes” no CPC/2015. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 23 mar. 2016b. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236392,31047-O+que+sao+os+precedentes+vinculantes+no+CPC15>. Acesso em: 30 maio 2018.

TEMER, Sofia. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. 2. ed. Salvador: Juspodium, 2017.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 50. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 3.

TUCCI, José Rogério Cruz e. O regime do precedente judicial no Novo CPC. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 126, p. 143-151, 2015.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Precedentes judiciais e a atuação do advogado. *In*: DIDIER JÚNIOR, Fredie; TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). **Advocacia**. Salvador: Juspodivm, 2015. (Coleção Repercussões do Novo CPC, 2).

VENTURA, Nubia Regina. **A inteligência artificial como instrumento de gestão de processo: limites e possibilidade de concretização do acesso à justiça**. 2022. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

VILLELA, José Guilherme. Recurso Extraordinário. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 23, n. 89, p. 235-252, jan./mar. 1986. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181678> . Acesso em: 10 ago. 2022.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Da integração dos subsistemas recursal e cautela nas hipóteses de recurso especial e recurso extraordinário. *In*: NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil: cognição jurisdicional (processo comum de conhecimento e tutela provisória)**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. v. 2.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **CPC em foco: Temas essenciais e sua receptividade: dois anos de vigência do novo CPC**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro: (de acordo com o CPC de 2015 e a Lei 13.256/16)**. 3. ed rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro**: precedentes no direito brasileiro. 5. ed rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

YARSHELL, Flávio Luiz *et al.* (coord.). **Acesso à Justiça, direito e sociedade**: estudos em homenagem ao Professor Marc Galanter. São Paulo: Quartier Latin, 2022.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. Precedentes (*treat like cases alike*) e o novo Código de Processo Civil; universalização e vinculação horizontal como critérios de racionalidade e a negação da “jurisprudência persuasiva” como base para uma teoria e dogmática dos precedentes no Brasil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 235, p. 293-349, set. 2014.

ZUFELATO, Camilo. Precedentes Judiciais Vinculantes à Brasileira no Novo CPC: aspectos gerais. *In*: CARMONA, Carlos Alberto *et al.* **O Novo Código de Processo Civil**: questões controvertidas. São Paulo: Atlas, 2015. p. 89-112.

ZUFELATO, Camilo. **Contraditório e vedação às decisões surpresa no processo civil brasileiro**. Coordenação Gregório Assagra de Almeida. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019. (Coleção Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça no Estado Constitucional de Direito em Crise).

ZUFELATO, Camilo; OLIVEIRA, Fernando Antônio. A teoria da tipologia das partes de Galanter e a prática do IRDR no Brasil: o Poder Judiciário como um jogador? *In*: YARSHELL, Flávio Luiz *et al.* (coord.). **Acesso à justiça, direito e sociedade**: estudos em homenagem ao Professor Marc Galanter. São Paulo: Quartier Latin, 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – STJ – planilha geral

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
948	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotore.	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 16/STJ. 	Tema 82/STF - Possibilidade de execução de título judicial, decorrente de ação ordinária coletiva ajuizada por entidade associativa, por aqueles que não conferiram autorização individual à associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto., Tema 499/STF - Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil.	-	2ª Seção	REsp 1438263/SP	TJSPCF	Sim	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-
948	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotore.	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 16/STJ. 	Tema 82/STF - Possibilidade de execução de título judicial, decorrente de ação ordinária coletiva ajuizada por entidade associativa, por aqueles que não conferiram autorização individual à associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto., Tema 499/STF - Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil.	-	2ª Seção	REsp 1361872/SP	TJSPCF	Não	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
948	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 16/STJ. 	Tema 82/STF - Possibilidade de execução de título judicial, decorrente de ação ordinária coletiva ajuizada por entidade associativa, por aqueles que não conferiram autorização individual à associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto., Tema 499/STF - Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil.	-	2ª Seção	REsp 1362022/SP	TJSPCF	Não	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-
1004	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 58/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 21/11/2018 e finalizada em 27/11/2018 (Primeira Seção).	-	-	1ª Seção	REsp 1750660/SC	TJSC	Sim	GURGEL DE FARIA	HERMANN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1004	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetua-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 58/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 21/11/2018 e finalizada em 27/11/2018 (Primeira Seção).	-	-	1ª Seção	REsp 1750656/SC	TJSC	Sim	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	17/05/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1004	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetua-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 58/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 21/11/2018 e finalizada em 27/11/2018 (Primeira Seção).	-	-	1ª Seção	REsp 1750624/SC	TJSC	Não	GURGEL DE FARIA	HERMANN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1012	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à construção; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à construção, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2019 e finalizada em 14/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 59/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1756406/PA	TRF1	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1012	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à construção; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à construção, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2019 e finalizada em 14/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 59/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1703535/PA	TRF1	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1012	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à construção; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à construção, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2019 e finalizada em 14/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 59/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1696270/MG	TRF1	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1056	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.01615-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.01615-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/6/2020 e finalizada em 16/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 156/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1845716/RJ	TRF2	Sim	SÉRGIO KUKINA	GURGEL DE FARIA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1056	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.01615-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.01615-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/6/2020 e finalizada em 16/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 156/STJ. 	-	-	1ª Seção	REsp 1865563/RJ	TRF2	Sim	SÉRGIO KUKINA	GURGEL DE FARIA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1056	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.01615-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.01615-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/6/2020 e finalizada em 16/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 156/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1843249/RJ	TRF2	Sim	SÉRGIO KUKINA	GURGEL DE FARIA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Corte Especial). Resp n. 1.906.623/SP e 1.906.618/SP afetados por decisão monocrática conforme publicações no DJe de 24/3/2021 e 25/3/2021, respectivamente.	-	-	Corte Especial	REsp 1850512/SP	TJSP	Não	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Corte Especial). Resp n. 1.906.623/SP e 1.906.618/SP afetados por decisão monocrática conforme publicações no DJe de 24/3/2021 e 25/3/2021, respectivamente.	-	-	Corte Especial	REsp 1877883/SP	TJSP	Não	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Corte Especial). Resp n. 1.906.623/SP e 1.906.618/SP afetados por decisão monocrática conforme publicações no DJe de 24/3/2021 e 25/3/2021, respectivamente.	-	-	Corte Especial	REsp 1906623/SP	TJSP	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Corte Especial). Resp n. 1.906.623/SP e 1.906.618/SP afetados por decisão monocrática conforme publicações no DJe de 24/3/2021 e 25/3/2021, respectivamente.	-	-	Corte Especial	REsp 1906618/SP	TJSP	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1092	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021	-	-	1ª Seção	REsp 1872759/SP	TJSPCF	Sim	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
				de constrição no juízo executivo.	(Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 251/STJ.									
1092	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 251/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1891836/SP	TJSPCF	Sim	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	-
1092	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 251/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1907397/SP	TJSPCF	Sim	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	-
769	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/12/2019 e finalizada em 10/12/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia 18.	-	-	1ª Seção	REsp 1835864/SP	TJSP	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.											
769	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à construção preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/12/2019 e finalizada em 10/12/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia 18.	-	-	1ª Seção	REsp 1112647/SP	TJSP	Não	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	21/09/2010

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
769	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/12/2019 e finalizada em 10/12/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia 18.	-	-	1ª Seção	REsp 1666542/SP	TRF3	Não	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
769	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/12/2019 e finalizada em 10/12/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia 18.	-	-	1ª Seção	REsp 1835865/SP	TJSP	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-
1033	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/10/2019 e finalizada em 15/10/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 102/STJ.	Tema 673/STF - Prazo prescricional aplicável às execuções individuais de sentença prolatada em processo coletivo.	-	2ª Seção	REsp 1801615/SP	TJSPCF	Sim	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1033	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/10/2019 e finalizada em 15/10/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 102/STJ .	Tema 673/STF - Prazo prescricional aplicável às execuções individuais de sentença prolatada em processo coletivo.	-	2ª Seção	REsp 1774204/RS	TJRS	Sim	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-
1042	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2019 e finalizada em 17/12/2019 (Primeira Seção). Em sessão realizada em 24/02/2022, a Primeira Seção, por unanimidade, determinou o retorno dos recursos especiais ao Relator, tornando sem efeito o julgamento iniciado e, conseqüentemente, o pedido de vista formulado, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Mauro Campbell Marques.	-	-	1ª Seção	REsp 1553124/SC	TJSC	Não	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEM BARGADOR CONVO CADO DO TRF5)	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			pretensão sancionadora.											
1042	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2019 e finalizada em 17/12/2019 (Primeira Seção). Em sessão realizada em 24/02/2022, a Primeira Seção, por unanimidade, determinou o retorno dos recurso especiais ao Relator, tornando sem efeito o julgamento iniciado e, conseqüentemente, o pedido de vista formulado, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Mauro Campbell Marques.	-	-	1ª Seção	REsp 1605586/DF	TRF1	Não	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1042	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2019 e finalizada em 17/12/2019 (Primeira Seção). Em sessão realizada em 24/02/2022, a Primeira Seção, por unanimidade, determinou o retorno dos recursos especiais ao Relator, tornando sem efeito o julgamento iniciado e, conseqüentemente, o pedido de vista formulado, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Mauro Campbell Marques.	-	-	1ª Seção	REsp 1502635/PI	TRF1	Não	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1042	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2019 e finalizada em 17/12/2019 (Primeira Seção). Em sessão realizada em 24/02/2022, a Primeira Seção, por unanimidade, determinou o retorno dos recursos especiais ao Relator, tornando sem efeito o julgamento iniciado e, conseqüentemente, o pedido de vista formulado, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Mauro Campbell Marques.	-	-	1ª Seção	REsp 1601804/TO	TRF1	Não	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEM BARGADOR CONVO CADO DO TRF5)	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1046	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/3/2020 e finalizada em 17/3/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 110/STJ. Em sessão de julgamento realizada em 17/12/2019, a Segunda Turma decidiu submeter à Corte Especial a apreciação do REsp n. 1.644.077/PR, em que discutida a possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015. No referido processo houve o acolhimento de exceção de pré-executividade em razão da ilegitimidade passiva do executado. (nesse caso, a submissão da matéria não ocorreu sob o rito dos repetitivos ou do incidente de assunção de competência).	-	-	2ª Seção	REsp 1812301/SC	TJSC	Não	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1046	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 11/3/2020 e finalizada em 17/3/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 110/STJ. Em sessão de julgamento realizada em 17/12/2019, a Segunda Turma decidiu submeter à Corte Especial a apreciação do REsp n. 1.644.077/PR, em que discutida a possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015. No referido processo houve o acolhimento de exceção de pré-executividade em razão da ilegitimidade passiva do executado. (nesse caso, a submissão da matéria não ocorreu sob o rito dos repetitivos ou do incidente de assunção de competência).	-	-	2ª Seção	REsp 1822171/SC	TJSC	Não	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1059	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/8/2020 e finalizada em 18/8/2020 (Primeira Seção) e, posteriormente, sessão eletrônica iniciada em 30/3/2022 e finalizada em 5/4/2022 (Corte Especial). >Vide Controvérsia n. 185/STJ.</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>Corte Especial</td> <td>REsp 1865553/PR</td> <td>TRF4</td> <td>Sim</td> <td>MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)</td> <td>MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)</td> <td>-</td>	-	-	Corte Especial	REsp 1865553/PR	TRF4	Sim	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-
1059	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/8/2020 e finalizada em 18/8/2020 (Primeira Seção) e, posteriormente, sessão eletrônica iniciada em 30/3/2022 e finalizada em 5/4/2022 (Corte Especial). >Vide Controvérsia n. 185/STJ.</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>Corte Especial</td> <td>REsp 1865223/SC</td> <td>TRF4</td> <td>Sim</td> <td>MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)</td> <td>MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)</td> <td>-</td>	-	-	Corte Especial	REsp 1865223/SC	TRF4	Sim	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1059	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/8/2020 e finalizada em 18/8/2020 (Primeira Seção) e, posteriormente, sessão eletrônica iniciada em 30/3/2022 e finalizada em 5/4/2022 (Corte Especial). Vide Controvérsia n. 185/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1864633/RS	TRF4	Sim	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-
1105	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/8/2021 e finalizada em 24/8/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 233/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1883715/SP	TJSP	Não	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-
1105	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/8/2021 e finalizada em 24/8/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 233/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1883722/SP	TJSP	Não	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1105	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/8/2021 e finalizada em 24/8/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 233/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1884091/SP	TJSP	Não	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-
1105	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/8/2021 e finalizada em 24/8/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 233/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1880529/SP	TJSP	Não	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-
1130	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/2/2022 e finalizada em 15/2/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 380/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1966058/AL	TRF5	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1130	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/2/2022 e finalizada em 15/2/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 380/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1966059/AL	TRF5	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1130	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/2/2022 e finalizada em 15/2/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 380/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1966060/AL	TRF5	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1130	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/2/2022 e finalizada em 15/2/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 380/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1966064/AL	TRF5	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			(filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.											
1130	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 9/2/2022 e finalizada em 15/2/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 380/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1968286/AL	TRF5	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1130	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 9/2/2022 e finalizada em 15/2/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 380/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1968284/AL	TRF5	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1131	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> . Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/2/2022 e finalizada em 22/2/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 375/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1962118/RS	TRF4	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1131	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> . Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/2/2022 e finalizada em 22/2/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 375/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1976624/RS	TRF4	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1133	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/3/2022 e finalizada em 22/3/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 250/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1925235/SP	TJSP	Sim	ASSUETE MAGALHÃES	ASSUETE MAGALHÃES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			mandado de segurança.											
1133	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/3/2022 e finalizada em 22/3/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 250/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1930309/SP	TJSP	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-
1133	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/3/2022 e finalizada em 22/3/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 250/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1935653/SP	TJSP	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			mandado de segurança.											
1137	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/3/2022 e finalizada em 29/3/2022 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 205/STJ.	-	-	2ª Seção	REsp 1955539/SP	TJSPCF	Sim	MARCO BUZZI	MARCO BUZZI	-
1137	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/3/2022 e finalizada em 29/3/2022 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 205/STJ.	-	-	2ª Seção	REsp 1955574/SP	TJSPCF	Sim	MARCO BUZZI	MARCO BUZZI	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1141	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos. </i><i>></i>Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/4/2022 e finalizada em 12/4/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 303/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1944899/PE	TRF5	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-
1141	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos. </i><i>></i>Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/4/2022 e finalizada em 12/4/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 303/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1961642/CE	TRF5	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-
1141	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.	-	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos. </i><i>></i>Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/4/2022 e finalizada em 12/4/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 303/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1944707/PE	TRF5	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-
1146	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.	-	Resp em IRDR n. 2052404-67.2018.8.26.0000/TJ SP (TEMA 18/TJSP). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/4/2022 e finalizada em 26/4/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 136/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1836423/SP	TJSP	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1150	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/3/2022 e finalizada em 8/3/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 247/STJ. Vide SIRDR 9/STJ. Resp 1.951.931/DF afetado por decisão monocrática publicada no DJe de 19/5/2022.	-	-	1ª Seção	REsp 1895936/TO	TJTO	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.											
1150	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/3/2022 e finalizada em 8/3/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 247/STJ. Vide SIRDR 9/STJ. Resp 1.951.931/DF afetado por decisão monocrática publicada no DJe de 19/5/2022.	-	-	1ª Seção	REsp 1895941/TO	TJTO	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.											
1150	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/3/2022 e finalizada em 8/3/2022 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 247/STJ. Vide SIRDR 9/STJ. Resp 1.951.931/DF afetado por decisão monocrática publicada no DJe de 19/5/2022.	-	-	1ª Seção	REsp 1951931/DF	TJDFT	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.											
1153	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 6/4/2022 e finalizada em 12/4/2022 (Corte Especial). Vid e Controvérsia n. 340/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1954380/SP	TJSPCF	Sim	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	-
1153	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de	-	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 6/4/2022 e finalizada em 12/4/2022 (Corte Especial). Vid e Controvérsia n. 340/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1954382/SP	TJSPCF	Sim	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			prestação alimentícia.											
56	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a "possibilidade de conversão de ação individual de cobrança de expurgos inflacionários sobre o saldo de cadernetas de poupança em liquidação/execução de sentença proferida em ação civil pública movida com a mesma finalidade".	-	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Há determinação de "suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC)" (Decisão de afetação publicada no DJe de 31/05/2016).	-	-	2ª Seção	REsp 1532525/RS	TJRS	Não	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	23/02/2017
56	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a "possibilidade de conversão de ação individual de cobrança de expurgos inflacionários sobre o saldo de cadernetas de poupança em liquidação/execução de sentença proferida em ação civil pública movida com a mesma finalidade".	-	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Há determinação de "suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC)" (Decisão de afetação publicada no DJe de 31/05/2016).	-	-	2ª Seção	REsp 1105205/RS	TJRS	Sim	CARLOS FERNAN DO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)	RAUL ARAÚJO	30/03/2015
56	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a "possibilidade de conversão de ação individual de cobrança de expurgos inflacionários sobre o saldo de cadernetas de poupança em liquidação/execução de sentença	-	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Há determinação de "suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art.	-	-	2ª Seção	REsp 1532516/RS	TJRS	Não	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	23/02/2017

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			proferida em ação civil pública movida com a mesma finalidade".		1.037, II, do CPC)" (Decisão de afetação publicada no DJe de 31/05/2016).									
947	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se: a) a legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de sentença proferida em ação civil pública, reclamando expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, movida pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC contra o Banco Bamerindus S/A, em decorrência da sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras; b) a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva.	-	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73). Vide TEMA 948/STJ	-	-	2ª Seção	REsp 1361799/SP	TJSPCF	Sim	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	27/09/2017

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
964	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. O Ministro Relator determinou: "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão identificada e tramitem no território nacional, nos termos do art. 982, I, e art. 1.037, II, do CPC/2015, sendo que os pedidos de tutela de urgência deverão ser dirigidos aos juízos onde se encontrarem os processos suspensos na data da publicação desta decisão (art. 982, §2º, do CPC/2015)" (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).	Tema 994/STF - Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.	-	1ª Seção	CC 147784/PR	JTPR	Não	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	25/10/2017

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
964	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. O Ministro Relator determinou: "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão identificada e tramitem no território nacional, nos termos do art. 982, I, e art. 1.037, II, do CPC/2015, sendo que os pedidos de tutela de urgência deverão ser dirigidos aos juízos onde se encontrarem os processos suspensos na data da publicação desta decisão (art. 982, §2º, do CPC/2015)" (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).	Tema 994/STF - Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.	-	1ª Seção	CC 148519/MT	JE1MT	Não	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	25/10/2017

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
987	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).	-	-	1ª Seção	EREsp 1694261/SP	TRF3	Não	MAURO CAMPBELL MARQUES	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	28/06/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
987	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).	-	-	1ª Seção	REsp 1694316/SP	TRF3	Não	MAURO CAMPBELLMARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	23/04/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
987	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).	-	-	1ª Seção	REsp 1712484/SP	TJSP	Não	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	23/04/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
987	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).	-	-	1ª Seção	REsp 1757145/RJ	TRF2	Não	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	23/04/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
987	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).	-	-	1ª Seção	REsp 1760907/RJ	TRF2	Não	MAURO CAMPBELLMARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	15/04/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
987	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).	-	-	1ª Seção	REsp 1765854/RJ	TRF2	Não	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	23/04/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
987	Cancelado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	-	Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).	-	-	1ª Seção	REsp 1768324/RJ	TRF2	Não	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	23/04/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
677	Em Julgamento	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente e da liberação da quantia ao credor.	Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.348.640/SP, acórdão publicado no DJe de 21/05/2014 que se propõe a revisar: Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Terceira Turma, em sessão realizada em 25/8/2020, para, nos termos do art. 34, inciso XII, do RISTJ, afetar a questão à Corte Especial, enquanto órgão julgador do Tema 677/STJ, conforme voto Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que, no ensejo, propôs a submissão à Corte Especial, em paralelo, dos recursos representativos da controvérsia de sua relatoria - REsps 1.866.971/RS e 1.868.124/RS - para complementar a revisão do Tema 677/STJ. Qu estão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Corte Especial, em sessão realizada em 7/10/2020, para instaurar procedimento de revisão do tema 677/STJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Vid e Controvérsia n. 190/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1820963/SP	TJSPCF	Não	NANCY ANDRIGHI	NANCY ANDRIGHI	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
677	Em Julgamento	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente e da liberação da quantia ao credor.	Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.348.640/SP, acórdão publicado no DJe de 21/05/2014 que se propõe a revisar: Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Terceira Turma, em sessão realizada em 25/8/2020, para, nos termos do art. 34, inciso XII, do RISTJ, afetar a questão à Corte Especial, enquanto órgão julgador do Tema 677/STJ, conforme voto Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que, no ensejo, propôs a submissão à Corte Especial, em paralelo, dos recursos representativos da controvérsia de sua relatoria - REsps 1.866.971/RS e 1.868.124/RS - para complementar a revisão do Tema 677/STJ. Qu estão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Corte Especial, em sessão realizada em 7/10/2020, para instaurar procedimento de revisão do tema 677/STJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Vid e Controvérsia n. 190/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1348640/RS	TJRS	Não	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
677	Em Julgamento	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente e da liberação da quantia ao credor.	Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.348.640/SP, acórdão publicado no DJe de 21/05/2014 que se propõe a revisar: Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Terceira Turma, em sessão realizada em 25/8/2020, para, nos termos do art. 34, inciso XII, do RISTJ, afetar a questão à Corte Especial, enquanto órgão julgador do Tema 677/STJ, conforme voto Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que, no ensejo, propôs a submissão à Corte Especial, em paralelo, dos recursos representativos da controvérsia de sua relatoria - REsps 1.866.971/RS e 1.868.124/RS - para complementar a revisão do Tema 677/STJ. Quê estão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Corte Especial, em sessão realizada em 7/10/2020, para instaurar procedimento de revisão do tema 677/STJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Vid e Controvérsia n. 190/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1388095/RS	TJRS	Não	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	06/08/2014

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1081	Em Julgamento	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.	-	RRC de Origem (art. 1041, <i>caput</i>, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Vide TEMA 17/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1882236/RS	TRF4	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1081	Em Julgamento	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.	-	RRC de Origem (art. 1041, <i>caput</i>, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Vide TEMA 17/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1893709/RS	TRF4	Não	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1081	Em Julgamento	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.	-	RRC de Origem (art. 1041, <i>caput</i>), do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Vide TEMA 17/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1894666/SC	TRF4	Não	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1015	Mérito Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.	-	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 75/STJ.	-	-	2ª Seção	REsp 1362038/SP	TJSPCF	Não	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1015	Mérito Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.	-	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 75/STJ.	-	-	2ª Seção	REsp 1361869/SP	TJSPCF	Não	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	-
1064	Mérito Julgado - RE Pendente	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.	1º) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/9/2020 e finalizada em 15/9/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 180/STJ. >Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJE de 15/2/2022, no REsp n. 1.852.691/PB, nos seguintes termos: "diante da relevância da matéria debatida e considerando que o aresto recorrido foi proferido sob o rito dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil,	Tema 1222/STF - Nulidade da constituição e inscrição em dívida ativa de créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido, constituídos por processos administrativos iniciados antes da vigência da Medida Provisória 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, bem como a discussão sobre a necessidade de seu refazimento.	RE 1371990 - Autuado no STF	1ª Seção	REsp 1860018/RJ	TRF2	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1064	Mérito Julgado - RE Pendente	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.	1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/9/2020 e finalizada em 15/9/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 180/STJ. Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJE de 15/2/2022, no REsp n. 1.852.691/PB, nos seguintes termos: "diante da relevância da matéria debatida e considerando que o aresto recorrido foi proferido sob o rito dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, entende-se ser o caso de remessa do apelo extremo ao Pretório Excelso, na qualidade de representativo de controvérsia. Entretanto, quanto ao pleito de manutenção da suspensão de todos os processos pendentes que versem acerca da matéria delimitada, tem-se que as questões de índole infraconstitucional foram devidamente dirimidas no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve incidir a regra, aliás	Tema 1222/STF - Nulidade da constituição e inscrição em dívida ativa de créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido, constituídos por processos administrativos iniciados antes da vigência da Medida Provisória 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, bem como a discussão sobre a necessidade de seu refazimento.	RE 1371990 - Autuado no STF	1ª Seção	REsp 1852691/PB	TRF5	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
184	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). O Ministro Relator ressaltou que: "Em 17/6/2018, o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da ADI 2.332, estabelecendo balizas para a fixação da taxa de juros compensatórios incidente nas desapropriações, em termos diversos do entendimento adotado por esta Corte Superior nos precedentes obrigatórios." (acórdão publicado no DJe de 04/09/2018 no REsp 1.328.993/CE) Tese mantida. No acórdão publicado no DJe de 13/11/2020, o Ministro relator destacou: "Aqui, nada há a rever. A polêmica nesta Corte se estabeleceu entre os percentuais da norma expropriatória e a disposição geral do CPC a respeito dos honorários. Assim, prevalece o entendimento consagrado de que a matéria é regida pela lei especial, nos termos do precedente. O julgado do Supremo que suprime o limite nominal da verba em nada afeta a questão,	-	-	1ª Seção	Pet 12344/DF	STJ	Não	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
184	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.	RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73). O Ministro Relator ressaltou que: "Em 17/6/2018, o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da ADI 2.332, estabelecendo balizas para a fixação da taxa de juros compensatórios incidente nas desapropriações, em termos diversos do entendimento adotado por esta Corte Superior nos precedentes obrigatórios." (acórdão publicado no DJe de 04/09/2018 no REsp 1.328.993/CE) Tese mantida. No acórdão publicado no DJe de 13/11/2020, o Ministro relator destacou: "Aqui, nada há a rever. A polêmica nesta Corte se estabeleceu entre os percentuais da norma expropriatória e a disposição geral do CPC a respeito dos honorários. Assim, prevalece o entendimento consagrado de que a matéria é regida pela lei especial, nos termos do precedente. O julgado do Supremo que suprime o limite nominal da verba em nada afeta a questão,	-	-	1ª Seção	REsp 1114407/SP	TJSP	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
					nesta Corte se estabeleceu entre os percentuais da norma expropriatória e a disposição geral do CPC a respeito dos honorários. Assim, prevalece o entendimento consagrado de que a matéria é regida pela lei especial, nos termos do precedente. O julgado do Supremo que suprime o limite nominal da verba em nada afeta a questão, que versa unicamente sobre hermenêutica infraconstitucional."									
291	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).	Processos destacados de ofício pelo relator. Vide Controvérsia n. 19/STJ.	Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório., Tema 1037/STF - Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.	-	Corte Especial	REsp 1143677/RS	TJRS	Sim	LUIZ FUX	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
291	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).	Processos destacados de ofício pelo relator. Vide Controvérsia n. 19/STJ.	Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório., Tema 1037/STF - Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.	-	Corte Especial	REsp 1665599/RS	TRF4	Sim	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEMPREGADO CONVOCADO DO TRF5)	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsps n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 18/04/2018 e finalizada em 24/04/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.715.256/SP, 1.715.294/SP e 1.365.095/SP, afetados neste Tema, integram a Controvérsia n. 43/STJ. Vide Controvérsia 43/STJ - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 118/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1365095/SP	TRF3	Sim	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 18/04/2018 e finalizada em 24/04/2018 (Primeira Seção). Os REsp n. 1.715.256/SP, 1.715.294/SP e 1.365.095/SP, afetados neste Tema, integram a Controvérsia n. 43/STJ. Vide Controvérsia 43/STJ - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 118/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1111164/BA	TRF1	Sim	TEORI ALBINO ZAVASC KI	TEORI ALBINO ZAVASC KI	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsps n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 18/04/2018 e finalizada em 24/04/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.715.256/SP, 1.715.294/SP e 1.365.095/SP, afetados neste Tema, integram a Controvérsia n. 43/STJ. Vide Controvérsia 43/STJ - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 118/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1715294/SP	TRF3	Sim	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsps n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/04/2018 e finalizada em 24/04/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.715.256/SP, 1.715.294/SP e 1.365.095/SP, afetados neste Tema, integram a Controvérsia n. 43/STJ. Vide Controvérsia 43/STJ - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 118/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1715256/SP	TRF3	Sim	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73).	-	-	Corte Especial	REsp 1632777/SP	TRF3	Sim	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	-
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73).	-	-	Corte Especial	REsp 1150159/SP	TRF3	Não	LUIZ FUX	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	20/10/2016

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73).	-	-	Corte Especial	REsp 1632508/SP	TRF3	Não	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	02/05/2017
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73).	-	-	Corte Especial	REsp 1632497/SP	TRF3	Sim	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
766	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. 	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide CONTROVÉRSIA 27/STJ. REsp n. 1.681.690/SP e REsp n. 1.682.836/SP - Afetados na sessão do dia 25/10/2017 (Primeira Seção).	Tema 262/STF - Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.	-	1ª Seção	REsp 1682836/SP	TJSP	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
766	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. 	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide CONTROVÉRSIA 27/STJ. REsp n. 1.681.690/SP e REsp n. 1.682.836/SP - Afetados na sessão do dia 25/10/2017 (Primeira Seção).	Tema 262/STF - Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.	-	1ª Seção	REsp 1110552/CE	TJCE	Não	ELIANA CALMON	CESAR ASFOR ROCHA	15/02/2012

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
766	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. 	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide CONTROVÉRSIA 27/STJ. REsp n. 1.681.690/SP e REsp n. 1.682.836/SP - Afetados na sessão do dia 25/10/2017 (Primeira Seção).	Tema 262/STF - Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.	-	1ª Seção	REsp 1681690/SP	TJSP	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	Processos destacados de ofício pelo relator.	-	-	2ª Seção	REsp 1651814/SP	TJSPCF	Sim	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	-
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações	Processos destacados de ofício pelo relator.	-	-	2ª Seção	REsp 1499294/MS	TJMS	Não	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	31/08/2018

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
			01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.	originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.										
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	Processos destacados de ofício pelo relator.	-	-	2ª Seção	REsp 1408057/RS	TJRS	Não	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	31/08/2018
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	Processos destacados de ofício pelo relator.	-	-	2ª Seção	REsp 1651823/SP	TJSPCF	Sim	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	05/09/2018
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL	Discute-se a legitimidade passiva das	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias	Processos destacados de ofício pelo relator.	-	-	2ª Seção	REsp 1633852/SP	TJSPCF	Sim	PAULO DE TARSO	PAULO DE TARSO	31/08/2018

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
		CIVIL E DO TRABALHO	empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.	cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.								SANSEVERINO	SANSEVERINO	
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	Processos destacados de ofício pelo relator.	-	-	2ª Seção	REsp 1633801/SP	TJSPCF	Sim	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
950	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.	As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.	Processos destacados de ofício pelo relator. Tendo em vista que a decisão de afetação foi proferida no dia 17/03/2016, aplica-se ao presente tema, a princípio, as regras do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciado administrativo STJ n. 4).	-	ARE 1252902 - Baixado	2ª Seção	REsp 1527232/SP	TJSPCF	Não	LUIS FELIPE SALOMÃO	LUIS FELIPE SALOMÃO	-
961	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73). VER TEMAS 410/STJ e 421/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1358837/SP	TRF3	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
961	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73). VER TEMAS 410/STJ e 421/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1764349/SP	TRF3	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-
961	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73). VER TEMAS 410/STJ e 421/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1764405/SP	TRF3	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-
967	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento.	Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.	RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73). Há determinação de suspensão dos processos dos processos que versem sobre a mesma controvérsia apenas na fase de recurso para o Superior Tribunal de Justiça, quando deverão permanecer no respectivo Tribunal de origem, aguardando o julgamento do recurso especial repetitivo. Afetado na sessão do dia 14/12/2016 (Segunda Seção).	-	-	2ª Seção	REsp 1108058/DF	TJDFT	Sim	RAUL ARAÚJO	MARIA ISABEL GALLOTTI	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
973	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Súmula 345/STJ, órgão julgador Corte Especial, editada em 07/11/2007: São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas. Art. 85, § 7º, do CPC/2015: Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Afeta do na sessão do dia 03/05/2017 (Corte Especial). Os processos afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 5/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1648238/RS	TRF4	Sim	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
973	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Súmula 345/STJ, órgão julgador Corte Especial, editada em 07/11/2007: São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas. Art. 85, § 7º, do CPC/2015: Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Afeta do na sessão do dia 03/05/2017 (Corte Especial). Os processos afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 5/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1648498/RS	TRF4	Sim	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
973	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Súmula 345/STJ, órgão julgador Corte Especial, editada em 07/11/2007: São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas. Art. 85, § 7º, do CPC/2015: Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Afeta do na sessão do dia 03/05/2017 (Corte Especial). Os processos afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 5/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1650588/RS	TRF4	Sim	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
976	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.	A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). RESP 1643856 - Afetado na sessão do dia 14/06/2017 (Primeira Seção). RESP 1643873 - Afetado na sessão do dia 09/08/2017 (Primeira Seção). O processo afetado neste Tema integra a Controvérsia n. 9/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1643856/SP	TJSP	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
976	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.	A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). RESP 1643856 - Afetado na sessão do dia 14/06/2017 (Primeira Seção). RESP 1643873 - Afetado na sessão do dia 09/08/2017 (Primeira Seção). O processo afetado neste Tema integra a Controvérsia n. 9/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1643873/SP	TJSP	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
988	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.	O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Modulação de efeitos: "Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, pois somente haverá preclusão quando o recurso eventualmente interposto pela parte venha a ser admitido pelo Tribunal, modulam-se os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica apenas seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão." (acórdão publicado no DJe de 19/12/2018) Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Corte Especial). Os processos afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 35/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1696396/MT	TJMT	Sim	NANCY ANDRIGHI	NANCY ANDRIGHI	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
988	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.	O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Modulação de efeitos: "Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, pois somente haverá preclusão quando o recurso eventualmente interposto pela parte venha a ser admitido pelo Tribunal, modulam-se os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica apenas seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão." (acórdão publicado no DJe de 19/12/2018) Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Corte Especial). Os processos afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 35/STJ.	-	-	Corte Especial	REsp 1704520/MT	TJMT	Sim	NANCY ANDRIGHI	NANCY ANDRIGHI	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1000	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	RRC de Origem (art. 1041, caput, do CPC/15). O Ministro Relator consignou: "Cabe esclarecer que essa tese não se aplica aos pedidos de exibição ainda regidos pelo CPC/1973, aos quais continuam aplicáveis os Temas 47, 149 e 705/STJ." (Acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021). Vide Tema Repetitivo n. 705/STJ. Vid e Controvérsia n. 66/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/10/2018 e finalizada em 30/10/2018 (Segunda Seção).	-	-	2ª Seção	REsp 1763462/MG	TJMG	Sim	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	-
1000	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	RRC de Origem (art. 1041, caput, do CPC/15). O Ministro Relator consignou: "Cabe esclarecer que essa tese não se aplica aos pedidos de exibição ainda regidos pelo CPC/1973, aos quais continuam aplicáveis os Temas 47, 149 e 705/STJ." (Acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021). Vide Tema Repetitivo n. 705/STJ. Vid e Controvérsia n. 66/STJ. Afetação na	-	-	2ª Seção	REsp 1777553/SP	TJSPCF	Sim	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
					sessão eletrônica iniciada em 24/10/2018 e finalizada em 30/10/2018 (Segunda Seção).									
1001	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	RRC de Origem (art. 1041, caput, do CPC/15). Vide Tema Repetitivo n. 16/STJ. Vide Controvérsia n. 62/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 31/10/2018 e finalizada em 6/11/2018 (Corte Especial).	Tema 135/STF - Exigibilidade do porte de remessa e retorno de autos de autarquia federal no âmbito da Justiça Estadual.	RE 1259119 - Baixado	Corte Especial	REsp 1761618/SP	TJSP	Sim	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-
1001	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	RRC de Origem (art. 1041, caput, do CPC/15). Vide Tema Repetitivo n. 16/STJ. Vide Controvérsia n. 62/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 31/10/2018 e finalizada em 6/11/2018 (Corte Especial).	Tema 135/STF - Exigibilidade do porte de remessa e retorno de autos de autarquia federal no âmbito da Justiça Estadual.	RE 1259119 - Baixado	Corte Especial	REsp 1762577/SP	TJSP	Sim	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1001	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	RRC de Origem (art. 1041, caput, do CPC/15). Vide Tema Repetitivo n. 16/STJ. Vide Controvérsia n. 62/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 31/10/2018 e finalizada em 6/11/2018 (Corte Especial).	Tema 135/STF - Exigibilidade do porte de remessa e retorno de autos de autarquia federal no âmbito da Justiça Estadual.	RE 1259119 - Baixado	Corte Especial	REsp 1761119/SP	TJSP	Sim	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-
1019	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2019 e finalizada em 25/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 60/STJ. 	-	-	1ª Seção	REsp 1757352/SC	TJSC	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1019	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2019 e finalizada em 25/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 60/STJ. 	-	-	1ª Seção	REsp 1757385/SC	TJSC	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-
1022	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	RRC de Origem (art. 1030, IV, e art. 1036, §1º, do CPC/15). Modulação de Efeitos: "26) A fim de propiciar a necessária segurança jurídica e proteger as partes que, confiando na irrecorribilidade das decisões interlocutórias fora das hipóteses de cabimento previstas na Lei 11.101/2005, não interpuseram agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC/15, faz-se necessário estabelecer que decisões interlocutórias que não foram objeto de recurso de agravo de	-	-	2ª Seção	REsp 1717213/MT	TJMT	Sim	NANCY ANDRIGHI	NANCY ANDRIGHI	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
					Declaração, cujo acórdão foi publicado no DJe de 15/3/2021) pelos Tribunais Estaduais ou Regionais Federais por decisão judicial transitada em julgado." (acórdão publicado no DJe de 10/12/2020). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/9/2019 e finalizada em 17/9/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 100/STJ. Vid e Tema 988/STJ.									
1022	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	RRC de Origem (art. 1030, IV, e art. 1036, §1º, do CPC/15). Modulação de Efeitos: "26) A fim de propiciar a necessária segurança jurídica e proteger as partes que, confiando na irrecorribilidade das decisões interlocutórias fora das hipóteses de cabimento previstas na Lei 11.101/2005, não interuseram agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC/15, faz-se necessário estabelecer que decisões interlocutórias que não foram objeto de recurso de agravo de instrumento poderão ser objeto de	-	-	2ª Seção	REsp 1707066/MT	TJMT	Sim	NANCY ANDRIGHI	NANCY ANDRIGHI	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
					no DJe de 15/3/2021) pelos Tribunais Estaduais ou Regionais Federais por decisão judicial transitada em julgado." (acórdão publicado no DJe de 10/12/2020). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/9/2019 e finalizada em 17/9/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 100/STJ. Vid e Tema 988/STJ.									
1022	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	RRC de Origem (art. 1030, IV, e art. 1036, §1º, do CPC/15). Modulação de Efeitos: "26) A fim de propiciar a necessária segurança jurídica e proteger as partes que, confiando na irrecorribilidade das decisões interlocutórias fora das hipóteses de cabimento previstas na Lei 11.101/2005, não interpuseram agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC/15, faz-se necessário estabelecer que decisões interlocutórias que não foram objeto de recurso de agravo de instrumento poderão ser objeto de impugnação pela parte em apelação ou em	-	-	2ª Seção	REsp 1712231/MT	TJMT	Sim	NANCY ANDRIGHI	NANCY ANDRIGHI	01/03/2021

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
					Tribunais Estaduais ou Regionais Federais por decisão judicial transitada em julgado." (acórdão publicado no DJe de 10/12/2020). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/9/2019 e finalizada em 17/9/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 100/STJ. Vide Tema 988/STJ.									
1023	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação o na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 96/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1809209/DF	TRF1	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1023	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 96/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1809204/DF	TRF1	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1023	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 96/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1809043/DF	TRF1	Sim	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto<i> Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 109/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1814310/RS	TRF4	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto<i> Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 109/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1812449/SC	TRF4	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto<i> Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 109/STJ. 	-	-	1ª Seção	REsp 1807923/SC	TRF4	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto<i> Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 109/STJ. 	-	-	1ª Seção	REsp 1807180/PR	TRF4	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 109/STJ. 	-	-	1ª Seção	REsp 1809010/RJ	TRF2	Sim	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-
1029	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 94/STJ No voto condutor do acórdão, o Ministro Relator assentou quanto ao caso concreto o seguinte: "A Ação Coletiva tramitou na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau/SC e nela foi intentado o cumprimento de sentença sob o rito do	-	-	1ª Seção	REsp 1804186/SC	TJSC	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
					art. 534 e seguintes do CPC/21015. O Tribunal de origem assentou que o cumprimento de sentença oriundo de Ação Coletiva em que o valor da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos deve seguir o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009, independentemente de haver Juizado Especial instalado na Comarca competente. Essa compreensão está dissonante da aqui fixada, devendo o cumprimento de sentença cumprir o rito dos arts. 534 e seguintes do CPC/2015 na Vara da Fazenda Pública." (acórdão DJe 11/09/2020).									
1029	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 94/STJ. No voto condutor do acórdão, o Ministro Relator assentou quanto ao caso concreto o seguinte: "A Ação Coletiva tramitou na	-	-	1ª Seção	REsp 1804188/SC	TJSC	Sim	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação	
					Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau/SC e nela foi intentado o cumprimento de sentença sob o rito do art. 534 e seguintes do CPC/21015. O Tribunal de origem assentou que o cumprimento de sentença oriundo de Ação Coletiva em que o valor da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos deve seguir o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009, independentemente de haver Juizado Especial instalado na Comarca competente. Essa compreensão está dissonante da aqui fixada, devendo o cumprimento de sentença cumprir o rito dos arts. 534 e seguintes do CPC/2015 na Vara da Fazenda Pública." (acórdão DJe 11/09/2020).										
1030	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos	Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o	Resp em IRDR n. 5033207-91.2016.4.04.0000/SC (TEMA 02/TRF4). Modulação de Efeitos: Ministro Og Fernandes, lavrou o acórdão consignando o seguinte: "(...)Assim, a título de complementar o louvado voto do e. Relator, e colaborar	-	-	1ª Seção	REsp 1807665/SC	TRF4	Sim	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-	

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1040	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.	Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.	Resp em IRDR n. 1.000.16.037836/000/MG (TEMA 13/TJMG). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 98/STJ.	-	-	2ª Seção	REsp 1799367/MG	TJMG	Sim	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA	-
1040	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.	Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.	Resp em IRDR n. 1.000.16.037836/000/MG (TEMA 13/TJMG). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 98/STJ.	-	-	2ª Seção	REsp 1892589/MG	TJMG	Não	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA	-
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 153/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1847860/RS	TRF4	Sim	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEM BARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 153/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1847731/RS	TRF4	Sim	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEM BARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 153/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1847766/SC	TRF4	Sim	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEM BARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 153/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1847848/SC	TRF4	Sim	NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEM BARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1054	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/5/2020 e finalizada em 2/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 172/STJ. >A Primeira Seção, na sessão de julgamento de julgamento realizada em 12/8/2020, acolheu questão de ordem para retificar a determinação de sobrestamento de feitos, conforme anotado no campo denominado informações complementares (abaixo) e constante do acórdão publicado no DJe de 20/8/2020.	-	-	1ª Seção	REsp 1858965/SP	TJSP	Sim	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1054	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/5/2020 e finalizada em 2/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 172/STJ. >A Primeira Seção, na sessão de julgamento de julgamento realizada em 12/8/2020, acolheu questão de ordem para retificar a determinação de sobrestamento de feitos, conforme anotado no campo denominado informações complementares (abaixo) e constante do acórdão publicado no DJe de 20/8/2020.	-	-	1ª Seção	REsp 1865336/SP	TJSP	Sim	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1054	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/5/2020 e finalizada em 2/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 172/STJ. >A Primeira Seção, na sessão de julgamento de julgamento realizada em 12/8/2020, acolheu questão de ordem para retificar a determinação de sobrestamento de feitos, conforme anotado no campo denominado informações complementares (abaixo) e constante do acórdão publicado no DJe de 20/8/2020.	-	-	1ª Seção	REsp 1864751/SP	TJSP	Sim	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	-
1058	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/6/2020 e finalizada em 23/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 164/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1846781/MS	TJMS	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Anotações NUGEPNAC	Repercussão Geral	Processo STF	Órgão Julgador	Processo	Tribunal de Origem	RR C	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Data de Desafetação
1058	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i>. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/6/2020 e finalizada em 23/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 164/STJ.	-	-	1ª Seção	REsp 1853701/MG	TJMG	Sim	ASSUSET E MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	-
1071	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.	"A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial."	Processos destacados de ofício pelo relator. Vide Tema 283/STJ. No Tema 283/STJ, foi firmada a seguinte Tese pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.116.364/PI, acórdão publicado no DJe de 10/09/2010: Para aferir a incidência dos juros compensatórios em imóvel improdutivo, deve ser observado o princípio do tempus regit actum, assim como acontece na fixação do percentual desses juros. Publicada a medida liminar concedida na ADI 2.332/DF (DJU de 13.09.2001), deve ser suspensa a aplicabilidade dos §§ 1º e 2º do artigo 15-A do Decreto-lei n. 3.365/41 até que haja o julgamento de mérito da demanda. En	-	-	1ª Seção	Pet 12344/DF	STJ	Não	OG FERNANDES	OG FERNANDES	-

APÊNDICE B – STJ – suspensão dos processos

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 18/05/2018).		0	-
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 18/05/2018).	sim, recursos stj	0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
				ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.				
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 18/05/2018).		0	-
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 18/05/2018).		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
184	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.	A Primeira Seção determinou: "com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela - taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação - se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento." (acórdão publicado no DJe de 04/09/2018 no REsp 1.328.993/CE).	sim	12	-
184	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.	A Primeira Seção determinou: "com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela - taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação - se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento." (acórdão publicado no DJe de 04/09/2018 no REsp 1.328.993/CE).		12	-
291	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).	-		8	-
291	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).	-		8	-
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	-		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
			intimação, <i> ex vi</i> do disposto no artigo 242, caput, do CPC).					
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, <i> ex vi</i> do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	-		0	-
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, <i> ex vi</i> do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	-		0	-
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, <i> ex vi</i> do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	-		0	-
766	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. 	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 7/11/2017)		0	-
766	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. 	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 7/11/2017)	sim	0	-
766	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas,		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
			tratamento de saúde desses pacientes. 	forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 7/11/2017)			
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido inscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	-		0	-
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido inscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	-		0	-
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido inscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	-		0	-
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido inscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	-		0	-
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido inscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	-		0	-
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido inscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	-		0	-
948	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem	sim, recursos STJ	3	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
		CIVIL E DO TRABALHO	civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.	acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019). O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2019).			
948	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019). O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de		3	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
					cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2019).			
948	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019). O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a		3	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
					Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2019).			
950	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.	As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.	-		0	-
961	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).	sim	1	-
961	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).		1	-
961	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).		1	-
967	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento.	Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.	-		0	-
973	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	sim	0	-
973	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
973	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).		0	-
976	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.	A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	sim	0	-
976	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.	A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).		0	-
988	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.	O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 28/02/2018)		0	-
988	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.	O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 28/02/2018)		0	-
1000	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 6/11/2018).	sim	0	-
1000	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 6/11/2018).		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
1001	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (acórdão publicado no DJe de 27/11/2018).	sim	0	-
1001	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (acórdão publicado no DJe de 27/11/2018).		0	-
1001	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (acórdão publicado no DJe de 27/11/2018).		0	-
1004	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetua-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/12/2018).	sim	0	-
1004	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetua-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/12/2018).		0	-
1004	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetua-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/12/2018).		0	-
1012	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à construção; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e	sim	6	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
				construção, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019).			
1012	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à construção; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à construção, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019).		6	-
1012	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à construção; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à construção, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019).		6	-
1015	Mérito Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.	-	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019).	sim, recursos STJ	2	-
1015	Mérito Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.	-	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019).		2	-
1019	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/8/2019).	sim	0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
1019	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/8/2019).		0	-
1022	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 23/9/2019)		0	-
1022	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 23/9/2019)		0	-
1022	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 23/9/2019)		0	-
1023	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).	sim	0	-
1023	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).		0	-
1023	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
				descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.				
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.		0	-
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.	sim, recursos 2 instancia	0	-
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.		0	-
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
					cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.			
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.		0	-
1029	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).	sim	0	-
1029	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).		0	-
1030	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, af incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.	Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, af incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).	sim	0	-
1040	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.	Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 10/12/2019). O Ministro Relator registrou: "a existência da ADI 5.291/DF, que tramita no STF, tendo como objeto o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/1969, ao passo que, nos presentes autos, a controvérsia diz com o art. 3º, § 3º, do referido diploma normativo." (acórdão de afetação publicado no DJe 10/12/2019).		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
1040	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.	Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 10/12/2019). O Ministro Relator registrou: "a existência da ADI 5.291/DF, que tramita no STF, tendo como objeto o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/1969, ao passo que, nos presentes autos, a controvérsia diz com o art. 3º, § 3º, do referido diploma normativo." (acórdão de afetação publicado no DJe 10/12/2019).		0	-
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 5/5/2020).	sim	0	-
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 5/5/2020).		0	-
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 5/5/2020).		0	-
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 5/5/2020).		0	-
1054	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".	sim	0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspenso	Audiência Pública
1054	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".		0	-
1054	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".		0	-
1056	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).	sim	10	-
1056	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).		10	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
1056	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).		10	-
1058	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/8/2020).		0	-
1058	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/8/2020).	sim, recursos stj	0	-
1064	Mérito Julgado - RE Pendente	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.	1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/9/2020).	sim	0	-
1064	Mérito Julgado - RE Pendente	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação	1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e		0	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
			dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.	13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2º) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis.	tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJE de 22/9/2020).			
1071	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.	"A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial."	-		0	-
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJE de 4/12/2020).		48	-
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJE de 4/12/2020).		48	-
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não	A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJE de 4/12/2020).		48	-

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	suspensão dos recursos?	Quantidade de Processos Suspensos	Audiência Pública
				condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.				
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).		48	-
1092	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).	sim, recursos STJ	0	-
1092	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).		0	-
1092	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).		0	-

APÊNDICE C – STJ – Análise qualitativa: unanimidade do julgamento

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assuntos	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Unânime
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(5990) Extinção do Crédito Tributário, (5994) Compensação, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsps n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.	sim
184	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(10655) Honorários Advocatícios, (10121) Desapropriação, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.	sim
291	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(10673) Requisição de Pequeno Valor - RPV, (7699) Juros de Mora - Legais / Contratuais, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).	sim
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9045) Recurso, (8928) Prazo, (11781) Objetos de cartas precatórias/de ordem	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	sim

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assuntos	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Unânime
766	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8875) Ministério Público, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10028) Serviços, (10064) Saúde, (11884) Fornecimento de Medicamentos	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes.	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	sim
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (899) DIREITO CIVIL, (9616) Empresas, (9617) Espécies de Sociedades, (9623) Anônima	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	sim
948	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (9493) Capacidade Processual, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.	não
950	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8829) Competência, (899) DIREITO CIVIL, (10432) Coisas, (10448) Propriedade, (4654) Propriedade Intelectual / Industrial, (4680) Marca, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.	As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.	sim
961	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (10655) Honorários Advocatícios, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10683) Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	sim
967	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(899) DIREITO CIVIL, (7681) Obrigações, (9580) Espécies de Contratos, (9589) Depósito, (7704) Pagamento em Consignação	Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento.	Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.	não
973	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (10655) Honorários Advocatícios, (8874) Sucumbência, (10656) Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	sim

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assuntos	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Unânime
976	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (9418) Concurso de Credores	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.	A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.	sim
988	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(9045) Recurso, (9098) Cabimento, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.	O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.	não
1000	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (10686) Multa Cominatória / Astreintes	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	sim
1001	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9050) Preparo/Deserção, (9045) Recurso	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	sim
1004	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10120) Intervenção do Estado na Propriedade, (10125) Desapropriação Indireta, (10122) Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	não
1012	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (14) DIREITO TRIBUTÁRIO, (5987) Suspensão da Exigibilidade, (5989) Parcelamento	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	sim
1019	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (5632) Prescrição e	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos,	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.	não

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assuntos	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Unânime
			Decadência, (10120) Intervenção do Estado na Propriedade, (10125) Desapropriação Indireta, (10122) Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941	previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.		
1022	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9045) Recurso, (9098) Cabimento	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	sim
1023	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (9991) Responsabilidade da Administração, (10502) Indenização por Dano Material, (9992) Indenização por Dano Moral	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	sim
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	sim
1029	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (8883) Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (8960) Processo e Procedimento	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."	sim
1030	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10673) Requisição de Pequeno Valor - RPV, (8893) Atos Processuais, (8934) Valor da Causa	Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.	Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.	sim
1040	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10670) Obrigação de Entregar, (10677) Busca e Apreensão	Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.	Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.	não
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocatícios, (8893)	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	sim

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assuntos	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Unânime
			Atos Processuais. (9419) Execução Previdenciária	advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.		
1054	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10658) Custas	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	sim
1056	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10324) Militar, (10337) Sistema Remuneratório e Benefícios	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	sim
1058	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (8938) Formação, Suspensão e Extinção do Processo	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."	sim
1064	Mérito julgado - RE Pendente	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (6017) Dívida Ativa	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.	1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis.	sim
1071	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.	"A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial."	sim

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assuntos	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Unânime
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocatícios, (8893) Atos Processuais, (8934) Valor da Causa	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	não
1092	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (4993) Recuperação judicial e Falência, (5986) Crédito Tributário	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	sim

APÊNDICE D – STJ – Análise qualitativa - situação, suspensão e tema processual

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
118	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(5990) Extinção do Crédito Tributário, (5994) Compensação, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 18/05/2018).	sim - suspensão recursos	1ª Seção	0	não informa	não informado	REsp 1365095/SP	Não - as questões debatidas envolvem a documentação necessária para cumprimento dos requisitos de impetração de mandado de segurança que trate de compensação tributária.
			(5990) Extinção do Crédito Tributário, (5994) Compensação, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO		Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é			0	não se aplica	não se aplica	REsp 1111164/BA (físico)		
			(5990) Extinção do Crédito Tributário, (5994) Compensação, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO		0			não informa	não informa	REsp 1715294/SP			

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(5990) Extinção do Crédito Tributário, (5994) Compensação, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO		suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.				0	não informa	não informa	REsp 1715256/SP	

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
184	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(10655) Honorários Advocatícios, (10121) Desapropriação, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.	A Primeira Seção determinou: "com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela - taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação - se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento." (acórdão publicado no DJe de 04/09/2018 no REsp 1.328.993/CE).	sim	1ª Seção	18	não se aplica	não se aplica	Pet 12344/DF	sim, honorários em desapropriação
			(10655) Honorários Advocatícios, (10121) Desapropriação, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO							não se aplica	não se aplica	REsp 1114407/SP (físico)	não foi possível consultar
291	Revisado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(10673) Requisição de Pequeno Valor - RPV, (7699) Juros de Mora - Legais / Contratuais, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).	-	não	Corte Especial	8	não se aplica	não se aplica	REsp 1143677/RS	sim, juros no cumprimento de sentença contra a fazenda pública

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(10673) Requisição de Pequeno Valor - RPV, (7699) Juros de Mora - Legais / Contratuais, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO			-				não se aplica	não se aplica	REsp 1665599/RS	sim, juros no cumprimento de sentença contra a fazenda pública
379	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9045) Recurso, (8928) Prazo, (11781) Objetos de cartas precatórias/de ordem	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	-		Corte Especial	0	não informa	não informa	REsp 1632777/SP	sim, termo inicial de contagem de prazo
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9045) Recurso, (8928) Prazo, (11781) Objetos de cartas precatórias/de ordem	ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).		-			0	não se aplica	não se aplica	REsp 1150159/SP - cancelado	cancelado

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9045) Recurso, (8928) Prazo, (11781) Objetos de cartas precatórias/de ordem			-			0	não se aplica	não se aplica	REsp 1632508/SP - cancelado	cancelado
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9045) Recurso, (8928) Prazo, (11781) Objetos de cartas precatórias/de ordem			-			0	não informa	não informa	REsp 1632497/SP	sim, termo inicial de contagem de prazo
766	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8875) Ministério Público, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10028) Serviços, (10064) Saúde, (11884) Fornecimento de Medicamentos	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes.	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 7/11/2017)	sim	1ª Seção	1	12	12	REsp 1682836/SP	Não, legitimidade de parte

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8875) Ministério Público, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10028) Serviços, (10064) Saúde, (11884) Fornecimento de Medicamentos		do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).							REsp 1110552/CE - cancelado	cancelado
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8875) Ministério Público, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10028) Serviços, (10064) Saúde, (11884) Fornecimento de Medicamentos							12	12	REsp 1681690/SP	Não, legitimidade de parte
910	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (899) DIREITO CIVIL, (9616) Empresas, (9617) Espécies de Sociedades, (9623) Anônima	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	-	não	2ª Seção	0	não informa	não informa	REsp 1651814/SP	não, legitimidade de parte analisada sob o aspecto da lei de S.A.s

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (899) DIREITO CIVIL, (9616) Empresas, (9617) Espécies de Sociedades, (9623) Anônima	em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.		-			0	não se aplica	não se aplica	REsp 1499294/MS - cancelado	cancelado
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (899) DIREITO CIVIL, (9616) Empresas, (9617) Espécies de Sociedades, (9623) Anônima			-			0	não se aplica	não se aplica	REsp 1408057/RS - cancelado	cancelado
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (899) DIREITO CIVIL, (9616) Empresas, (9617) Espécies de Sociedades, (9623) Anônima			-			0	não se aplica	não se aplica	REsp 1651823/SP - cancelado	cancelado

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (899) DIREITO CIVIL, (9616) Empresas, (9617) Espécies de Sociedades, (9623) Anônima			-			0	não se aplica	não se aplica	REsp 1633852/SP - cancelado	cancelado
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (899) DIREITO CIVIL, (9616) Empresas, (9617) Espécies de Sociedades, (9623) Anônima			-			0	não informa	não informa	REsp 1633801/SP	não, legitimidade de parte analisada sob o aspecto da lei de S.A.s
948	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (9493) Capacidade Processual, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido,	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de	sim - suspensão recursos	2ª Seção	3	8500	não informa	REsp 1438263/SP	sim, legitimidade foi apreciada sob o enfoque de substitutos processuais

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (9493) Capacidade Processual, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução		independentemente de serem filiados à Associação promotora.	7/6/2019). O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2019).			4000	7000	REsp 1361872/SP	sim, legitimidade foi apreciada sob o enfoque de substitutos processuais	
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (9493) Capacidade Processual, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução						4000	7000	REsp 1362022/SP	sim, legitimidade foi apreciada sob o enfoque de substitutos processuais	

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
950	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8829) Competência, (899) DIREITO CIVIL, (10432) Coisas, (10448) Propriedade, (4654) Propriedade Intelectual / Industrial, (4680) Marca, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.	As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.	-	não	2ª Seção	0	não informa	não informa	REsp 1527232/SP	não, competência analisada sob o aspecto das regras do registro de marca - "Dessarte, cumpre observar que as questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos das recorrentes, por não envolver registro no INPI e se tratar de demanda entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal."
961	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (10655) Honorários Advocatícios, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10683) Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).	sim	1ª Seção	1	não informa	não informa	REsp 1358837/SP	sim, honorários em execução fiscal

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspenso	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (10655) Honorários Advocatícios, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10683) Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação							não informa	não informa	REsp 1764349/SP	sim, honorários em execução fiscal
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (10655) Honorários Advocatícios, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10683) Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação							não informa	não informa	REsp 1764405/SP	sim, honorários em execução fiscal
967	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(899) DIREITO CIVIL, (7681) Obrigações, (9580) Espécies de Contratos, (9589) Depósito, (7704) Pagamento em Consignação	Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento.	Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.	-	não	2ª Seção	0	não informa	não informa	REsp 1108058/DF	sim, requisito de admissibilidade de ação de consignação em pagamento

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
973	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8842) Partes e Procuradores, (10655) Honorários Advocatícios, (8874) Sucumbência, (10656) Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	sim	Corte Especial	0	não informa	não informa	REsp 1648238/RS	sim, honorários em cumprimento de sentença
									0	não informa	não informa	REsp 1648498/RS	sim, honorários em cumprimento de sentença
									0	não informa	não informa	REsp 1650588/RS	sim, honorários em cumprimento de sentença

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
976	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (9418) Concurso de Credores	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.	A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	sim	1ª Seção	0	não informa	1048	REsp 1643856/SP	sim, competência sob o aspecto nas normas processuais da lei de falências
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (9418) Concurso de Credores						0	não informa	1048	REsp 1643873/SP	sim, competência sob o aspecto nas normas processuais da lei de falências
988	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(9045) Recurso, (9098) Cabimento, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão	O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 28/02/2018)	não	Corte Especial	0	2	não informa	REsp 1696396/MT	sim, cabimento de agravo de instrumento.

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(9045) Recurso, (9098) Cabimento, (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.					0	2	não informa	REsp 1704520/MT	sim, cabimento de agravo de instrumento.
1000	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (10686) Multa Cominatória / Astreintes	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 6/11/2018).	sim	2ª Seção	0	não informa	não informa	REsp 1763462/MG	sim, cabimento de multa como medida coercitiva para cumprimento de determinação judicial
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (10686) Multa Cominatória / Astreintes					0	não informa	não informa	REsp 1777553/SP	sim, cabimento de multa como medida coercitiva para cumprimento de determinação judicial	

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?		
1001	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9050) Preparo/Deserção, (9045) Recurso	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (acórdão publicado no DJe de 27/11/2018).	sim	Corte Especial	0	não informa	não informa	REsp 1761618/SP	sim, custas, "pressuposto processual genérico"		
															sim, custas, "pressuposto processual genérico"

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
1004	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10120) Intervenção do Estado na Propriedade, (10125) Desapropriação Indireta, (10122) Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941		Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição			1ª Seção	0	26	15	REsp 1750660/SC	não, interesse de agir - propor ação indenizatória por esbulho realizado pelo poder público, sem desapropriação.
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10120) Intervenção do Estado na Propriedade, (10125) Desapropriação Indireta, (10122) Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetua-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/12/2018).	sim	0	não se aplica	não se aplica	REsp 1750656/SC - cancelado	cancelado	
				(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10120) Intervenção do Estado na Propriedade, (10125)						0	26	15	REsp 1750624/SC

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			Desapropriação Indireta, (10122) Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941										
1012	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (14) DIREITO TRIBUTÁRIO, (5987) Suspensão da Exigibilidade, (5989) Parcelamento	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019).	sim	1ª Seção	6	5	não informa	REsp 1756406/PA	sim, bloqueio online
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (14) DIREITO TRIBUTÁRIO, (5987) Suspensão da Exigibilidade, (5989) Parcelamento				6	não informa	não informa	REsp 1703535/PA	sim, bloqueio online		
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (14) DIREITO TRIBUTÁRIO, (5987) Suspensão da Exigibilidade, (5989) Parcelamento				6	não informa	não informa	REsp 1696270/MG	sim, bloqueio online		

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
1019	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (5632) Prescrição e Decadência, (10120) Intervenção do Estado na Propriedade, (10125) Desapropriação Indireta, (10122) Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/8/2019).	sim	1ª Seção	0	50	39	REsp 1757352/SC	não, prescrição com base no CC
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (5632) Prescrição e Decadência, (10120) Intervenção do Estado na Propriedade, (10125) Desapropriação Indireta, (10122) Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941						0	50	39	REsp 1757385/SC	não, prescrição com base no CC

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
1022	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9045) Recurso, (9098) Cabimento	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 23/9/2019)	não	2ª Seção	1	não informa	não informa	REsp 1717213/MT	sim, cabimento de agravo de instrumento.
												REsp 1707066/MT	sim, cabimento de agravo de instrumento.
												REsp 1712231/MT - cancelado	cancelado

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
1023	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (9991) Responsabilidade da Administração, (10502) Indenização por Dano Material, (9992) Indenização por Dano Moral		Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição			1ª Seção	0	650	650	REsp 1809209/DF	não, prescrição com base no actio nata
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (9991) Responsabilidade da Administração, (10502) Indenização por Dano Material, (9992) Indenização por Dano Moral	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).	sim		0	650	650	REsp 1809204/DF	não, prescrição com base no princípio da actio nata
				(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (9991) Responsabilidade da Administração, (10502) Indenização por Dano Material, (9992) Indenização por Dano Moral						0	650	650	REsp 1809043/DF

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
1026	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.	sim - suspensão recursos	1ª Seção	0	não informa	203	REsp 1814310/RS	sim, meios executivos - inscrição em cadastro de inadimplente
								0	não informa	203	REsp 1812449/SC	sim, meios executivos - inscrição em cadastro de inadimplente	
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO						0	não informa	203	REsp 1807923/SC	sim, meios executivos - inscrição em cadastro de inadimplente

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspenso	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO						0	não informa	203	REsp 1807180/PR	sim, meios executivos - inscrição em cadastro de inadimplente
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO						0	não informa	203	REsp 1809010/RJ	sim, meios executivos - inscrição em cadastro de inadimplente
1029	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (8883) Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (8960) Processo e Procedimento	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública,	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).	sim	1ª Seção	0	não informa	206	REsp 1804186/SC	Sim, cumprimento de sentença de ação coletiva

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (8883) Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (8960) Processo e Procedimento	independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	juízo comum da execução."				0	não informa	206	REsp 1804188/SC	Sim, cumprimento de sentença de ação coletiva
1030	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10673) Requisição de Pequeno Valor - RPV, (8893) Atos Processuais, (8934) Valor da Causa	Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.	Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).	sim	1ª Seção	0	não informa	não informa	REsp 1807665/SC	sim, tema vinculado a valor da causa para competência.
1040	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10670) Obrigação de Entregar, (10677) Busca e Apreensão	Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.	Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 10/12/2019). O Ministro Relator registrou: "a existência da ADI 5.291/DF, que tramita no STF, tendo como objeto o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/1969, ao passo que, nos presentes autos, a controvérsia diz com o art. 3º, § 3º, do referido diploma normativo." (acórdão de afetação publicado no DJe 10/12/2019).		2ª Seção	0	não informa	não informa	REsp 1799367/MG	sim, tema de processo, requisitos de conhecimento e apreciação de contestação em ação de busca e apreensão

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução, (10670) Obrigação de Entregar, (10677) Busca e Apreensão	Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.	Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 10/12/2019). O Ministro Relator registrou: "a existência da ADI 5.291/DF, que tramita no STF, tendo como objeto o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/1969, ao passo que, nos presentes autos, a controvérsia diz com o art. 3º, § 3º, do referido diploma normativo." (acórdão de afetação publicado no DJe 10/12/2019).			0	não informa	não informa	REsp 1892589/MG	sim, tema de processo, requisitos de conhecimento e apreciação de contestação em ação de busca e apreensão
1050	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocatícios, (8893) Atos Processuais, (9419) Execução Previdenciária	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 5/5/2020).	sim	1ª Seção	0	não informa	240	REsp 1847860/RS	sim, honorários
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocatícios, (8893) Atos Processuais, (9419) Execução Previdenciária						0	não informa	240	REsp 1847731/RS	sim, honorários

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocatícios, (8893) Atos Processuais, (9419) Execução Previdenciária						0	não informa	240	REsp 1847766/SC	sim, honorários
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocatícios, (8893) Atos Processuais, (9419) Execução Previdenciária						0	não informa	240	REsp 1847848/SC	sim, honorários
1054	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10658) Custas	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".	sim	1ª Seção	0	não informa	758	REsp 1858965/SP	sim, custas

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10658) Custas	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".			0	não informa	758	REsp 1865336/SP	sim, custas
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10658) Custas	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".			0	não informa	758	REsp 1864751/SP	sim, custas

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
1056	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10324) Militar, (10337) Sistema Remuneratório e Benefícios	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).	sim	1ª Seção	10	não informa	256	REsp 1845716/RJ	sim, coisa julgada
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10324) Militar, (10337) Sistema Remuneratório e Benefícios	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).			10	não informa	256	REsp 1845563/RJ	sim, coisa julgada

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
				Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.								
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, (10324) Militar, (10337) Sistema Remuneratório e Benefícios	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no REsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).			10	não informa	256	REsp 1843249/RJ	sim, coisa julgada

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
1058	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (8938) Formação, Suspensão e Extinção do Processo	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/8/2020).	sim - suspensão recursos	1ª Seção	0	não informa	não informa	REsp 1846781/MS	não, competência analisada sob o aspecto do ECA
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8829) Competência, (8938) Formação, Suspensão e Extinção do Processo	matrícula de menores em creches ou escolas.					0	não informa	não informa	REsp 1853701/MG	não, competência analisada sob o aspecto do ECA
1064	Mérito julgado - RE Pendente	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (6017) Dívida Ativa	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.	1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/9/2020).	sim	1ª Seção	0	não informa	não informa	REsp 1860018/RJ	não, o cabimento da execução fiscal é analisada sob a ótica dos créditos passivos de inscrição em dívida ativa

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
			(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (6017) Dívida Ativa						0	não informa	não informa	REsp 1852691/PB	não, o cabimento da execução fiscal é analisada sob a ótica dos créditos passivos de inscrição em dívida ativa
1071	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.	"A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial."	-	não	1ª Seção	0	não se aplica	não se aplica	Pet 12344/DF	sim, não cabimento de recurso especial para discussão sobre aplicabilidade da ADI 2332.
1076	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocatícios, (8893) Atos Processuais, (8934) Valor da Causa	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor	A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).		Corte Especial	48	não informa	não informa	REsp 1850512/SP	sim, honorários

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspendidos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
					atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.								
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocatícios, (8893) Atos Processuais, (8934) Valor da Causa	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou	A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).			48	não informa	não informa	REsp 1877883/SP	sim, honorários

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspendidos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
					irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.								
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocaticios, (8893) Atos Processuais, (8934) Valor da Causa	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor	A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).			48	não informa	não informa	REsp 1906623/SP	sim, honorários

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
					da causa for muito baixo.								
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (8874) Sucumbência, (10655) Honorários Advocaticios, (8893) Atos Processuais, (8934) Valor da Causa	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor	A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).			48	não informa	não informa	REsp 1906618/SP	sim, honorários

Tema	Situação do Tema	Ramo do direito	Assunto	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Informações Complementares	Suspensão de processos	Órgão Julgador	Quantidade de Processos Suspensos	Quantidade de Processos origem	Quantidade de Processos STJ	Processo	Tema de processo?
					da causa for muito baixo.								
1092	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (4993) Recuperação judicial e Falência, (5986) Crédito Tributário	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).	sim, recursos STJ	1ª Seção	0	não informa	1348	REsp 1872759/SP	não, pois foi apreciado sobre os créditos sujeitos ao juízo falimentar e o processamento de execução fiscal
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (4993) Recuperação judicial e Falência, (5986) Crédito Tributário	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).			0	não informa	1348	REsp 1891836/SP	não, pois foi apreciado sobre os créditos sujeitos ao juízo falimentar e o processamento de execução fiscal
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, (4993) Recuperação judicial e Falência, (5986) Crédito Tributário	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).			0	não informa	1348	REsp 1907397/SP	não, pois foi apreciado sobre os créditos sujeitos ao juízo falimentar e o processamento de execução fiscal

APÊNDICE E – STJ – Análise qualitativa - relator e classificação litígio e julgamento

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
118	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos RESps n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação	REsp 1365095/SP	TRF3	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Questões fáticas distintas (tributos, motivo do recolhimento), questões jurídicas idênticas (discussão sobre forma de compensação via MS)	EF	questões de fato heterogêneas, questões jurídicas homogêneas, qualquer discussão de compensação tributária, independente do tributo.	"Alcance da aplicação da tese firmada no Tema n.118/STJ". - A tese 118 havia sido firmada, o TRF3 aduziu que havia insegurança na aplicação e selecionou o caso como representativo da controvérsia para complementação das razões. A definição da complementação da tese, contudo, era tema já incluso nas razões de decidir do caso originários BA - "O próprio voto condutor do acórdão submetido à sistemática do art. 543-C do CPC/1973 é expresso ao distinguir duas situações, a saber:"	A complementação da tese fixada foi julgada em unanimidade. No concreto houve divergência, com voto vencido do Min. OG, sobre o alcance do provimento do Resp
		REsp 1111164/BA (físico)	TRF1	TEORI ALBINO ZAVASCKI	não foi possível consultar	EF	não foi possível consultar				
		REsp 1715294/SP	TRF3	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Questões fáticas distintas (tributo, motivo do recolhimento), questões jurídicas idênticas (discussão sobre forma de compensação via MS)	EF	No caso houve embargos de declaração na parcela do julgamento do caso concreto, o qual foi desprovido.				

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
		pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.	REsp 1715256/SP	TRF3	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		Questões fáticas distintas (tributo, motivo do recolhimento), questões jurídicas idênticas (discussão sobre forma de compensação via MS)	EF			
184	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.	Pet 12344/DF	STJ	OG FERNANDES	OG FERNANDES	Macrolide - "âmbito público, pelo relacionamento jurídico decorrente de situações administrativas que produzam consequências relativamente a pluralidade de sujeitos" - desapropriação	s	questões de fato heterogêneas, questões jurídicas homogêneas, qualquer discussão de honorários em desapropriação.	Trata-se de questão de ordem suscitadas diretamente no STJ diante do julgamento de ADI sobre tema de teses já fixadas no STJ a respeito de desapropriações e a MP 2027/43.	A discussão de base diz respeito à eficácia de medida provisória que alterou o Decreto-lei 3365/41, os temas envolvem computo de juros e fixação de sucumbência. Sobre a fixação da sucumbência, com a constitucionalidade da MP que modificou o decreto o STJ consignou que aplica-se a norma especial em detrimento do CPC. O Relator faz destaque sobre a revisão no sentido que se que as teses anteriormente fixadas são meros informativos de jurisprudência, indexadas administrativamente, que não se confundem com as teses fixadas após a Emenda Regimental 26/2016.

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
291	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).	REsp 1143677/RS	TJRS	LUIZ FUX	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	macrolide - contribuição previdenciária - questões de fato e jurídica homogêneas	s	questões de fato heterogêneas, questões jurídicas homogêneas, qualquer discussão de juros no cumprimento de sentença contra a fazenda.	a tese foi definida pelo stj na vigência do cpc/73 e na pendência de julgamento de repercussão geral sobre o mesmo tema. O processo ficou suspenso em razão de recurso extraordinário, com o julgamento do STF foi suscitada questão de ordem para adequação da tese fixada ao tema de repercussão geral. o STJ entendia que não seriam devidos juros e o STF que seria, STJ adequou a tese via questão de ordem.	
			REsp 1665599/RS	TRF4	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		macrolide - contribuição previdenciária - questões de fato e jurídica homogêneas	s	questões de fato heterogêneas, questões jurídicas homogêneas, qualquer discussão de juros no cumprimento de sentença contra a fazenda.	recursos interpostos pela União, afetação após a tese já fixada pelo STJ e o julgamento da repercussão geral em sentido oposto. Na afetação foi destaca a possibilidade de o STJ rever seu posicionamento sob o enfoque do caso apresentado e sob o enfoque do julgamento no STF	A Turma, por unanimidade, rejeitou a afetação da controvérsia e propôs, contudo, a submissão de Questão de Ordem à Corte Especial para adequação do Tema repetitivo no. 291/STJ à nova orientação da fixada pelo egrégio Supremo Tribunal Federal no RE 579.431/RS (Repercussão Geral - Tema no. 96/STF). O tema foi julgado como questão de ordem pela Corte especial, tendo sido revisada a tese fixada. A união opôs embargos requerendo a modulação dos efeitos do julgamento para após a intimação do acórdão nos demais casos. A primeira seção negou provimento, foram opostos novos embargos destacando que a competência para julgamento é da Corte especial.

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
379	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	REsp 1632777/SP	TRF3	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	homogêneo - fatos idênticos, questão jurídica idêntica	s	heterogêneo - contagem do prazo aplicável a qualquer caso.	Trata-se na origem de MS apresentado por advogada que postulava o livre acesso e direito de petição perante o INSS para requerer, em mais de uma visita agendada, benefícios para mais de um cliente.	caso simples
			REsp 1632497/SP	TRF3	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		homogêneo - fatos idênticos, questão jurídica idêntica	s	heterogêneo - contagem do prazo aplicável a qualquer caso.	Trata-se na origem de MS apresentado por advogada que postulava o livre acesso e direito de petição perante o INSS para requerer, em mais de uma visita agendada, benefícios para mais de um cliente.	caso simples
766	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes.	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	REsp 1682836/SP	TJSP	OG FERNANDES	OG FERNANDES	individual homogêneo? Direito coletivo de acesso à saúde Direito individual indisponível?	s	macrolide? Resolve uma questão de dúvida legal, mas que permeia todos os conflitos de obtenção de medicamento pelo mp, independente do medicamento, ou seja, fatos similares e questão jurídica idêntica.	o tema já havia sido afetado quando da interposição do resp, contudo os recursos foram desafetados de forma que o tjsp encaminhou o presente recurso, na oportunidade consignou que haviam apenas 12 casos sobre o mesmo tema.	análise sobre o enfoque do direito de saúde como direito indisponível o que é compatível com a tutela de direitos realizada pelo MP

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
			REsp 1681690/SP	TJSP	OG FERNANDES		individual homogêneo Direito coletivo de acesso à saúde Direito individual indisponível?	s	macrolide Resolve uma questão de dúvida legal, mas que permeia todos os conflitos de obtenção de medicamento pelo mp, independente do medicamento, ou seja, fatos similares e questão jurídica idêntica.	o tema já havia sido afetado quando da interposição do resp, contudo os recursos foram desafetados de forma que o tjsp encaminhou o presente recurso, na oportunidade consignou que haviam apenas 12 casos sobre o mesmo tema.	análise sobre o enfoque do direito de saúde como direito indisponível o que é compatível com a tutela de direitos realizada pelo MP
910	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido inscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	REsp 1651814/SP	TJSPCF	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	macrolide - em decorrência dos direitos dos adquirentes de ações da Telebrás	s	macrolide, considerou o contexto do conflito para definição da tese que se aplica exclusivamente aos litígios similares/ idênticos.		o relator reconheceu a macrolide - Nesse contexto normativo, a questão de direito a ser resolvida diz com os efeitos da cisão parcial da TELEBRAS sobre a obrigação de emitir, subscrever e integralizar ações (complementação de ações) em favor do consumidor de serviço de telefonia, titular de contrato de participação financeira. (...)Esse entendimento jurisprudencial tem por escopo proteger os interesses dos credores, que não teria como se opor à limitação de responsabilidade, uma vez que o título de seu crédito ainda não havia sido constituído definitivamente.

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
			REsp 1633801/SP	TJSPCF	PAULO DE TARSO SANSEVERINO		macrolide - em decorrência dos direitos dos adquirentes de ações da Telebrás	s	macrolide, considerou o contexto do conflito para definição da tese que se aplica exclusivamente aos litígios similares/ idênticos.		o relator reconheceu a macrolide - Nesse contexto normativo, a questão de direito a ser resolvida diz com os efeitos da cisão parcial da TELEBRAS sobre a obrigação de emitir, subscrever e integralizar ações (complementação de ações) em favor do consumidor de serviço de telefonia, titular de contrato de participação financeira. (...)Esse entendimento jurisprudencial tem por escopo proteger os interesses dos credores, que não teria como se opor à limitação de responsabilidade, uma vez que o título de seu crédito ainda não havia sido constituído definitivamente.
948	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.	REsp 1438263/SP	TJSPCF	RAUL ARAÚJO	RAUL ARAÚJO	d. individuais homogêneos - plano verão BB - macro litígio	s	fatos heterogêneos, questão jurídica homogênea	o processo passou por uma afetação, desafetação e revisão para manter a afetação, diversas participações de amicus curiae, memoriais em benefício dos poupadores e pareceres jurídicos	o acordo foi fixado como precedente e é claro sobre sua aplicabilidade para os casos fora o litígio originário "Todavia, essa apressada conclusão, além de não necessariamente correta, continuaria a portar a mesma deficiência, a de ser restrita a uma sentença coletiva específica, o que não atende ao papel a ser desempenhado pela demanda destacada em razão da adoção, pelo nosso ordenamento jurídico, do sistema do "stare decisis", aqui

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
											chamado de sistema de formação de precedentes qualificados/vinculantes, que exige que se avance na análise dos demais "fundamentos da tese jurídica discutida, favoráveis ou contrários" (CPC, art. 1.038, § 3º). Assim, o objeto da afetação ao rito especial de Julgamento de Casos Repetitivos, referido pelo art. 1.036 do CPC como "idêntica questão de direito" que fundamenta múltiplos recursos especiais, diz respeito à "legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução de sentença coletiva proposta por associação para a defesa de interesses ou direitos individuais homogêneos de consumidores".
			REsp 1361872/SP	TJSPCF	RAUL ARAÚJO		d. individuais homogêneos - plano verão Bamerindus - macro litígio	s	não tem acórdão	sem acórdão	
			REsp 1362022/SP	TJSPCF	RAUL ARAÚJO		d. individuais homogêneos - plano verão Bamerindus - macro litígio	s	fatos heterogêneos, questão jurídica homogênea	o processo passou por uma afetação, desafetação e revisão para manter a afetação, diversas participações de amicus curiae, memoriais em benefício dos poupadores e pareceres jurídicos	o acórdão foi fixado como precedente e é claro sobre sua aplicabilidade para os casos fora o litígio originário "Todavia, essa apressada conclusão, além de não necessariamente correta, continuaria a portar a mesma deficiência, a de ser restrita a uma sentença coletiva específica, o que não atende ao papel a ser desempenhado pela

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
											demanda destacada em razão da adoção, pelo nosso ordenamento jurídico, do sistema do "stare decisis", aqui chamado de sistema de formação de precedentes qualificados/vinculantes, que exige que se avance na análise dos demais "fundamentos da tese jurídica discutida, favoráveis ou contrários" (CPC, art. 1.038, § 3º). Assim, o objeto da afetação ao rito especial de Julgamento de Casos Repetitivos, referido pelo art. 1.036 do CPC como "idêntica questão de direito" que fundamenta múltiplos recursos especiais, diz respeito à "legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução de sentença coletiva proposta por associação para a defesa de interesses ou direitos individuais homogêneos de consumidores".
961	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do	REsp 1358837/SP	TRF3	ASSUSETE MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	questões homogêneas - fatos similares, questões jurídicas idênticas	EF	questões homogêneas - fatos similares, questões jurídicas idênticas	União recorrendo pela condenação dos honorários em benefício de parte excluída	

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
	executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	REsp 1764349/SP	TRF3	ASSUSETE MAGALHÃES		questões homogêneas - fatos similares, questões jurídicas idênticas	EF	questões homogêneas - fatos similares, questões jurídicas idênticas	parte excluída recorrendo pela não aplicação de honorários em seu favor	
			REsp 1764405/SP	TRF3	ASSUSETE MAGALHÃES		questões homogêneas - fatos similares, questões jurídicas idênticas	EF	questões homogêneas - fatos similares, questões jurídicas idênticas	inss recorrendo pela condenação dos honorários em benefício de parte excluída	
967	Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento.	Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.	REsp 1108058/DF	TJDF	RAUL ARAÚJO	MARIA ISABEL GALLOTTI	Macrolide - "entre os entes privados, de intensa participação negocial de características reiteradas, com pluralidade pronunciada de contratantes", o tema debatido era revisão de contrato de empréstimo com banco.	s	heterogêneo - Julgamento realizado sob o aspecto processual apenas, sem referências ao caso concreto.	O caso envolve discussão sobre juros abusivos em contrato de adesão de empréstimo, com consignação de pagamento para quitação do empréstimo. Como o depósito foi feito só sobre a parcela que entendia devida, a ação foi julgada improcedente, pois não houve pagamento integral. O recurso foi afetado pelo Tribunal de origem reconhecendo ser tema recorrente. Remetido ao STJ em sede de afetação o Ministro Raul Araujo consignou a existência de diversas demandas que trata sobre "os efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento", se extinção parcial pelo cumprimento parcial da obrigação.	Recorrente hipossuficiente, beneficiário da justiça gratuita. Voto vencido do Des. Convocado Jose Lazaro Alfredo Guimarães que destaca que "O tema encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte, no sentido de que, na ação de consignação em pagamento, a insuficiência do depósito não conduz à improcedência do pedido, mas sim à extinção parcial da obrigação, até o montante da importância consignada", ou seja, houve modificação contra o consumidor na tese fixada.

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
973	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	REsp 1648238/RS	TRF4	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	macrolide - readequação profissional após demanda coletiva (caso Univ. Federal RS)	s	fatos heterogêneos, questão jurídica homogênea		"não é possível extrair do citado art. 85, § 7º, a existência de comando normativo também destinado a regular a verba honorária nesses procedimentos específicos que buscam a concreção de direito reconhecido em provimento judicial coletivo. (...) Entretanto, quando o procedimento de cumprimento individual de sentença coletiva, ainda que ajuizado em litisconsórcio, almeja a satisfação de direito reconhecido em decisão judicial condenatória genérica proferida em ação coletiva, ele não pode receber o mesmo tratamento de uma etapa de cumprimento comum, visto que traz consigo a discussão de nova relação jurídica, cuja existência e liquidez será objeto de juízo de valor a ser proferido como pressuposto para a satisfação do direito vindicado. E isso naturalmente decorre do fato de os sujeitos processuais que a compõem não serem os mesmos da ação cognitiva, uma vez que o exequente, logicamente, não fez parte da fase de conhecimento."
			REsp 1648498/RS	TRF4	GURGEL DE FARIA		macrolide - readequação profissional após demanda coletiva (caso Univ. Federal RS)	s	fatos heterogêneos, questão jurídica homogênea		
			REsp 1650588/RS	TRF4	GURGEL DE FARIA		macrolide - readequação profissional após demanda coletiva (caso servidores TRF4)	s	fatos heterogêneos, questão jurídica homogênea		

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
976	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.	A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.	REsp 1643856/SP	TJSP	OG FERNANDES	OG FERNANDES	macrolide - conflito decorrente de indenização por desapropriação realizada por empresa em recuperação judicial	s	macrolide - para o julgamento o relator analisou sob aspectos próprios da causa, como legislação vigente no momento da falência, legislação vigente no momento da desapropriação e a inclusão da fazenda no polo passivo, conforme se percebe do seguinte texto: "É que, tratando-se de demanda cível ilíquida na qual, além da massa falida, são requeridos o Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos, pessoas jurídicas de direito público, será competente para processar e julgar o feito o juízo cível competente para as ações contra a Fazenda Pública, segundo as normas locais	a decisão de admissibilidade pelo TJSP trata a questão como fatos heterogêneos para questão jurídica homogênea, contudo o julgamento se pautou sob circunstâncias do caso concreto, promovendo a solução da macrolide.	

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
									de organização judiciária."		
			REsp 1643873/SP	TJSP	OG FERNANDES		macrolide - conflito decorrente de indenização por desapropriação realizada por empresa em recuperação judicial	s			
1000	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	REsp 1763462/MG	TJMG	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	fatos similares - neste caso macrolide "plano verão". Questão jurídica idêntica - pedido de exibição de documentos de extrato de conta, não apresentado e fixação de astreintes.	s	fatos heterogêneos, questão jurídica homogênea: "Além disso, apesar de a questão ter surgido especialmente a partir de processos envolvendo instituições financeiras, o entendimento a ser consolidado por esta via transcende as lides bancárias e será aplicado a uma infinidade de conflitos onde não se vislumbra a	há tese fixada em repetitivo sobre a não cumulação de juros em exibição de documentos (tema 705 - sumula 372), via cpc 73, no resp arguiu a parte a aplicação da tese. Remetidos para admissibilidade a Presidência determinou manif da Turma julgadora sobre a aplicabilidade da tese com fulcro no 1030 cpc, o acórdão foi mantido consignando a modificação do entendimento em razão do disposto no art. 400, § unico cpc/15. Em razão da manutenção da decisão o caso foi remetido ao stj e afetado para julgamento para aferição da controvérsia com base no cpc/15.	o relator excepcionou casos em que a exibição seria contra terceiros, por não ter sido afetado processo este tema, bem como a discussão limitada a embate de d. privado "Na presente afetação, tendo em vista os recursos especiais selecionados, a controvérsia fica limitada à exibição, incidental ou autônoma, deduzida contra a parte contrária, pois não se identificou multiplicidade de recursos no que tange à exibição requerida contra terceiro, tampouco houve a seleção de representativo sobre a exibição como

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
									possibilidade de surgimento de uma "indústria" de ações de exibição."		produção antecipada de provas. (...) Fica também delimitada a controvérsia sob o aspecto da natureza do direito controvertido, uma vez que a competência deste colegiado é limitada em razão da matéria ao âmbito do direito privado." O relator consignou que mesmo inexistindo jurisprudência pacífica para fins de fixação, por segurança jurídica, assim como no caso do 1.015 (tema 988) para evitar incerteza jurídica era o caso de formar precedente qualificado.
			REsp 1777553/SP	TJSPCF	PAULO DE TARSO SANSEVERINO		fatos similares - discussão sobre questão de crédito bancário. Questão jurídica idêntica - pedido de exibição de documentos de extrato de conta, não apresentado e fixação de astreintes.	s		o caso concreto, em que a astreintes foi fixada no acórdão, foi anulado, pois entendeu que não cumpria os requisitos fixados no tema: No caso dos autos, como as astreintes foram cominadas diretamente pelo Tribunal de origem, valendo-se da teoria da causa madura, torna-se necessário anular a sentença e o acórdão recorrido, como proposto no voto da Min. ^a NANCY ANDRIGHI, para determinar seja retomado o curso da ação de exibição de documentos, instaurando-se o contraditório e, se necessário, a instrução probatória, para que, ao final, seja aplicada a tese consolidada neste voto, como se entender de direito.	

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
1001	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	REsp 1761618/SP	TJSP	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	heterogêneo - demanda individual, obtenção de auxílio - pagamento de perícia pelo INSS	EF	fatos heterogêneos - questões jurídicas homogêneas	em razão de decisões já existentes em repetitivos no stj e repercussão geral STF, a presidência do tribunal determinou nova manifestação da Câmara no momento da admissibilidade. A Câmara manteve o posicionamento, com base em precedentes do TJSP de que o porte não abrangia a taxa e isso seria diverso dos temas já julgados, assim os casos foram afetados.	na afetação do tema consignou repetitividade da questão "Por fim, a pacificação dessa controvérsia jurídica sob o rito dos recursos repetitivos evitará a tramitação desnecessária de processos também na instância ordinária, pois, conforme se observa dos processos que chegam a esta Corte, após o acórdão que decidiu pelo não conhecimento do recurso ordinário o INSS interpõe recurso especial, cuja devolução, invariavelmente, será determinada pelo Presidente da Seção de Direito Público do TJSP para juízo de retratação. Como não há a modificação do julgado, o recurso retorna à presidência, que o remete ao STJ. Nesta Corte, conforme comprovam diversas decisões, o recurso especial do INSS é, em regra, provido, com determinação de baixa dos autos para que o tribunal de justiça aprecie o recurso anteriormente tido por deserto, analisando, assim, o seu mérito."
			REsp 1762577/SP	TJSP	SÉRGIO KUKINA		heterogêneo - demanda individual, obtenção de auxílio, execução de sentença e juros no precatório	EF	fatos heterogêneos - questões jurídicas homogêneas		
			REsp 1761119/SP	TJSP	SÉRGIO KUKINA		heterogêneo - demanda individual, obtenção de auxílio, execução de sentença e juros no precatório	EF	fatos heterogêneos - questões jurídicas homogêneas		

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
1004	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	REsp 1750660/SC	TJSC	GURGEL DE FARIA	HERMAN BENJAMIN	macrolide, esbulho, sem desapropriação, pelo DEINFRA SC para construção de rodovia	s	macrolide - em que pese a tese fixada tenha aplicação aos demais casos, os elementos do caso concreto - especificamente por se tratarem de pessoas físicas, doação do bem e vulneráveis, condicionou a fixação da tesa.	Na afetação pelo TJSC a presidência fez levantamento de jurisprudência no TJSC e no STJ constatando a divergência nos posicionamentos. Destaco também que a solução tem abrangência geral "Importa ressaltar que, além dos casos protagonizados pelo Deinfra, em Santa Catarina, a questão pode surgir em qualquer unidade federativa, já que a desapropriação parcial de imóveis para a implantação de vias públicas constitui prática corriqueira do Poder Público nas três esferas"	
		REsp 1750624/SC	TJSC	GURGEL DE FARIA		macrolide, esbulho, sem desapropriação, pelo DEINFRA SC para construção de rodovia	s	não há acórdão disponível	não há acórdão disponível	não há acórdão disponível	
1012	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da	REsp 1756406/PA	TRF1	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	macrolide - bloqueio online de bens em casos com parcelamento tributário	ef	macrolide	polo passivo do recurso é litigante eventual que não atuou no stj, não apresentou sequer resposta ao recurso especial da união e teve a decisão que lhe era favorável modificada	este recurso perdeu o objeto pq o parcelamento foi quitado, contudo o julgamento como representativo da controvérsia foi mantido no acórdão constou "Com efeito, o novo Código de Processo Civil, ao permitir, a despeito da desistência do recurso, a análise da questão objeto de julgamento de recurso repetitivo (parágrafo único do art. 998 do CPC/2015), sinalizou no sentido do desdobramento - para

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
		necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.									fins de julgamento - entre os interesses coletivos da sociedade e os interesses individuais das partes no âmbito do procedimento relativo aos processos sujeitos à sistemática dos recursos repetitivos, priorizando, outrossim, o interesse coletivo e, portanto, público, que ultrapassa os interesses das partes e que subjaz aos múltiplos recursos que repetem idêntica fundamentação jurídica a fim de que seja fixada a tese para promover a segurança jurídica desejada por meio da pacificação e da uniformização do entendimento dos tribunais pátrios sobre a questão. Fosse este o julgamento de um recurso especial tradicional, não haveria o atendimento ao binômio sob o qual se assenta o interesse recursal, eis que não haveria utilidade ou necessidade de enfrentar uma questão jurídica cuja aplicação não fosse possível ao caso concreto, o que não ocorre na hipótese dos autos, visto que a sistemática dos recursos repetitivos lança um novo olhar ao interesse recursal, o qual se desdobra, como já dito, do tradicional interesse meramente subjetivo das partes para alçar patamar mais elevado de interesse coletivo."

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
			REsp 1703535/PA	TRF1	MAURO CAMPBELL MARQUES		macrolide - bloqueio online de bens em casos com parcelamento tributário	ef	macrolide	polo passivo do recurso é litigante eventual que não atuou no stj, não apresentou sequer resposta ao recurso especial da união e teve a decisão que lhe era favorável modificada	
			REsp 1696270/MG	TRF1	MAURO CAMPBELL MARQUES		macrolide - bloqueio online de bens em casos com parcelamento tributário	ef	macrolide	único caso representativo que o recurso originário era da União	idem ao outro, perda do objeto com manutenção como representativo
1019	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.	REsp 1757352/SC	TJSC	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	macrolide, esbulho, sem desapropriação, pelo DEINFRA SC para construção de rodovia	s	fatos heterogêneos, questão jurídica homogênea	o autor da ação, recorrente, interpor recurso extraordinário contra o acórdão que fixou a tese e negou provimento ao recurso, STJ negou seguimento, foi interposto ARE remetido ao STF, sem julgamento	houve voto vencido divergente pelo reconhecimento do prazo prescricional de 15 anos.
			REsp 1757385/SC	TJSC	HERMAN BENJAMIN		macrolide, esbulho, sem desapropriação, pelo DEINFRA SC para construção de rodovia	s	fatos heterogêneos, questão jurídica homogênea		houve voto vencido divergente pelo reconhecimento do prazo prescricional de 15 anos.

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
1023	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	REsp 1809209/DF	TRF1	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	macrolide - d. individuais homogêneos, funcionários públicos - agentes de saúde - que em função do cargo tiveram contato com substâncias pesticidas	s	macrolide - d. individuais homogêneos - o acórdão considera os termos das ações afetadas - que são idênticas - e a limitação da fixação da tese aos pedidos de dano moral, consigna inclusive "Desta forma, não se discute no presente feito, e nem nos outros dois processos afetados, indenização por dano moral decorrente de contaminação por referida substância, ou mesmo pelo surgimento de enfermidade relacionada à contaminação pelo DDT."	processos afetados idênticos.	
			REsp 1809204/DF	TRF1	MAURO CAMPBELL MARQUES			s			
			REsp 1809043/DF	TRF1	MAURO CAMPBELL MARQUES			s			
1026	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito	REsp 1814310/RS	TRF4	OG FERNANDES	OG FERNANDES	litígio heterogêneo, os fundamentos da execução fiscal são distintos, mas os recursos originários são idênticos	EF	fato heterogêneo, direito homogêneo	os recorridos são pessoas físicas sem representação nos autos - ou seja, aparentemente hipossuficientes, desta forma não houve contraditório efetivo no caso selecionado o que foi apontado pela ANNEP como fundamento para a escolha de outro caso em que houvesse ampla discussão - requisito legal. O MPF pugnou que outros	as preliminares sobre a seleção dos casos aduzidas pela ANNEP e pelo MPF não foram apreciadas.

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
		ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."								recursos fossem selecionados para atingimento de recursos provenientes de outros tribunais do país. Os amicus curiae foram intimados por interesse do relator	
			REsp 1812449/SC	TRF4	OG FERNANDES		litigio heterogêneo, os fundamentos da execução fiscal são distintos, mas os recursos originários são idênticos	EF	fato heterogêneo, direito homogêneo	os recorridos são pessoas físicas sem representação nos autos - ou seja, aparentemente hipossuficientes, desta forma não houve contraditório efetivo no caso selecionado o que foi apontado pela ANNEP como fundamento para a escolha de outro caso em que houvesse ampla discussão - requisito legal. Os amicus curiae foram intimados por interesse do relator	
			REsp 1807923/SC	TRF4	OG FERNANDES		litigio heterogêneo, os fundamentos da execução fiscal são distintos, mas os recursos originários são idênticos	EF	fato heterogêneo, direito homogêneo	os recorridos são pessoas físicas sem representação nos autos - ou seja, aparentemente hipossuficientes, desta forma não houve contraditório efetivo no caso selecionado o que foi apontado pela ANNEP como fundamento para a escolha de outro caso em que houvesse ampla discussão - requisito legal. Os amicus curiae foram intimados por interesse do relator	

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
			REsp 1807180/PR	TRF4	OG FERNANDES		litígio heterogêneo, os fundamentos da execução fiscal são distintos, mas os recursos originários são idênticos	EF	fato heterogêneo, direito homogêneo	os recorridos são pessoas físicas sem representação nos autos - ou seja, aparentemente hipossuficientes, desta forma não houve contraditório efetivo no caso selecionado o que foi apontado pela ANNEP como fundamento para a escolha de outro caso em que houvesse ampla discussão - requisito legal. Os amicus curiae foram intimados por interesse do relator	
			REsp 1809010/RJ	TRF2	OG FERNANDES		litígio heterogêneo	EF	fato heterogêneo, direito homogêneo	Único recurso em que houve contraditório exercido pela DPU pelos recorrentes. Único em que o litigante não estava na posição de recorrente. Aqui o MPF também pugnou pela seleção de outros casos.	
1029	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública,	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."	REsp 1804186/SC	TJSC	HERMAN BENJAMIN	HERMAN BENJAMIN	direito individual homogêneo, o litígio de base envolve uma ação coletiva sobre direito de servidores	s	heterogêneo, pode ser aplicado para qualquer cumprimento de sentença de ação coletiva		

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
	independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.		REsp 1804188/SC	TJSC	HERMAN BENJAMIN		direito individual homogêneo, o litígio de base envolve uma ação coletiva sobre direito de servidores	s	heterogêneo, pode ser aplicado para qualquer cumprimento de sentença de ação coletiva		
1030	Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.	Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.	REsp 1807665/SC	TRF4	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	A demanda que originou o tema repetitivo envolve macrolide, que diz respeito ao recebimento de valores devidos ao servidor público federal.	s	questões Heterogêneas - tratou sobre o aspecto processual da renúncia parcial de valores para fins de processamento de ação nos Juizados especiais, sendo aplicável para qualquer demanda no JEF.	O Caso iniciou com pedido de instauração de IRDR no TRF4 para uniformização de jurisprudência sobre a possibilidade de renúncia para fins de processamento perante o Juizado. Acolhido o IRDR e definida a tese a União interpôs recurso especial.	O julgamento foi realizado deslocado do caso concreto, tratamento expressamente sobre a hipótese de renúncia de eventual crédito superior a 60 SM para fins de propositura de ação perante juizados especiais.
1050	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	REsp 1847860/RS	TRF4	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)	heterogêneo, fatos distintos (tipo de aposentadoria, o que motivou a ação).	EF	heterogêneo	Não houve contraditório efetivo após remessa dos autos ao STJ, não ha peticionamento dos advs recorridos. Os recursos foram selecionados diretamente no STJ e na decisão de afetação o relator expressamente colocou o INSS como grande litigante da corte e a necessidade de solucionar os conflitos da entidade pelos repetitivos (fls. 310 do processo). A Ministra Assusete proferiu voto pela inadmissibilidade do recurso pelo seu não conhecimento diante da súmula 283 STF - ausência de impugnação de todos os fundamentos.	

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
			REsp 1847731/RS	TRF4	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		heterogêneo, fatos distintos (tipo de aposentadoria, o que motivou a ação).	EF	heterogêneo	Não houve contraditório efetivo após remessa dos autos ao STJ, não ha peticionamento dos advs recorridos. Ministra Assusete opinou pelo não conhecimento do resp afetado por ausência de prequestionamento.	
			REsp 1847766/SC	TRF4	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		heterogêneo, fatos distintos (tipo de aposentadoria, o que motivou a ação).	EF	heterogêneo	Não houve contraditório efetivo após remessa dos autos ao STJ, não ha peticionamento dos advs recorridos. Este caso foi o primeiro reconhecido como representativo e o INSS peticionou requerendo a seleção dos demais casos.	
			REsp 1847848/SC	TRF4	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		heterogêneo, fatos distintos (tipo de aposentadoria, o que motivou a ação).	EF	heterogêneo	Não houve contraditório efetivo após remessa dos autos ao STJ, não ha peticionamento dos advs recorridos. Ministra Assusete proferiu voto pela inadmissibilidade do recurso pelo seu não conhecimento diante da súmula 283 STF - ausência de impugnação de todos os fundamentos.	
1054	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	REsp 1858965/SP	TJSP	SÉRGIO KUKINA	SÉRGIO KUKINA	heterogêneo	EF	heterogêneo		não existe contraditório, as partes executadas, recorridas, não foram citadas, o único que se opôs ao tema foi o tjsp que era o tribunal que prolatou a decisão recorrida.

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
	art. 39 da Lei 6.830/80.		REsp 1865336/SP	TJSP	SÉRGIO KUKINA		heterogêneo	EF	heterogêneo		
			REsp 1864751/SP	TJSP	SÉRGIO KUKINA		heterogêneo	EF	heterogêneo		
1056	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada	REsp 1845716/RJ	TRF2	SÉRGIO KUKINA	GURGEL DE FARIA	individual homogêneo - coletivo	s	individual homogêneo - coletivo: julgou a macrolide sobre o benefício decorrente do mandado de segurança coletivo, tese aplicada apenas aos casos decorrentes desse MS	o MPF opinou pela admissão do resp como representativo da controvérsia	o julgamento decidiu apenas sobre a extensão da coisa julgada para o mandado de segurança coletivo, ele não decidiu em aberto para qualquer ms coletivo

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
	no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	REsp 1865563/RJ	TRF2	SÉRGIO KUKINA		individual homogêneo - coletivo	s	individual homogêneo - coletivo: julgou a macrolide sobre o benefício decorrente do mandado de segurança coletivo, tese aplicada apenas aos casos decorrentes desse MS	o mpf opinou pelo cancelamento da afetação aduzindo que o tema não poderia ser julgado no mérito como repetitivo.	
			REsp 1843249/RJ	TRF2	SÉRGIO KUKINA		individual homogêneo - coletivo	s	individual homogêneo - coletivo: julgou a macrolide sobre o benefício decorrente do mandado de segurança coletivo, tese aplicada apenas aos casos decorrentes desse MS	o mpf opinou pelo cancelamento da afetação aduzindo que o tema não poderia ser julgado no mérito como repetitivo.	
1058	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."	REsp 1846781/MS	TJMS	ASSUSETE MAGALHÃES	ASSUSETE MAGALHÃES	individual homogêneo Direito coletivo de acesso à educação (matricula em creche)? Direito individual indisponível?	s	heterogêneo		

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
			REsp 1853701/MG	TJMG	ASSUSETE MAGALHÃES		individual homogêneo Direito coletivo de acesso à educação (matricula em creche)? Direito individual indisponível?	s	heterogêneo	MPF pugnou pelo não conhecimento do recurso por ausência de violação legal.	
1064	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.	1º) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2º) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº	REsp 1860018/RJ	TRF2	MAURO CAMPBELL MARQUES	MAURO CAMPBELL MARQUES	heterogêneo	EF	heterogêneo		
			REsp 1852691/PB	TRF5	MAURO CAMPBELL MARQUES		heterogêneo	EF	heterogêneo		

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
		13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis.									
1071	A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.	"A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial."	Pet 12344/DF	STJ	OG FERNANDES	OG FERNANDES	Macrolide - "âmbito público, pelo relacionamento jurídico decorrente de situações administrativas que produzam consequências relativamente a pluralidade de sujeitos" - desapropriação	s	questões de fato heterogêneas, questões jurídicas homogêneas, qualquer discussão sobre os efeitos da ADI em desapropriação.	Trata-se de questão de ordem suscitadas diretamente no STJ diante do julgamento de ADI sobre tema de teses já fixadas no STJ. Tema 184 manutenção da tese anteriormente, Tema 1071 novas teses fixadas	sobre o não cabimento de novos recursos que tratem sobre a aplicabilidade dps juro definidos na ADI 2232 - "De outro lado, o recurso especial interposto contra acórdão que aplicou a tese repetitiva já seria descabido, sendo de rigor a correção pela origem em via de agravo interno. Agora, diante da explicitação da condicionalidade das teses anteriormente editadas, bem como do teor constitucional da matéria, seguirá descabido, tanto por tratar-se de matéria constitucional, quanto por incidir a nova tese que assim o afirma, devendo ter seguimento negado na origem ou, se já nesta Corte, ofertada à parte a solução do art. 1.032 do CPC/2015."

Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Processo	Tribunal de Origem	Relator que Afetou o Processo	Relator Atual	Tipo de litígio de base	homogêneo	Tipo de litígio no julgamento	Observações do caso	Observações do julgamento
1092	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	REsp 1872759/SP	TJSPCF	GURGEL DE FARIA	GURGEL DE FARIA	heterogêneo	EF	heterogêneo		
			REsp 1891836/SP	TJSPCF	GURGEL DE FARIA		heterogêneo	EF	heterogêneo	único caso dos selecionados em que houve efetivo contraditório pela parte recorrida	
			REsp 1907397/SP	TJSPCF	GURGEL DE FARIA		heterogêneo	EF	heterogêneo		

APÊNDICE F – STJ – Análise qualitativa - litigantes e *amicus curiae*

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
118	Trânsito em Julgado	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.	sim	União é recorrida no processo. Recorrente empresa de grande porte - General Motors, representada pelo Pinheiro Neto.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				não foi possível consultar	não foi possível consultar	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	União recorrente e recorrida, com recurso provido para limitar o direito de compensação. Recorrente do repetitivo Bancos representados pelo Matos Filhos.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				Sim	União é recorrida. Liquigás - empresa de gás - é a recorrente.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
184	Revisado	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.	sim	uniao interessada	SIM	União	CFOAB	sim, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, CFOAB, Incra, União
291	Revisado	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).	sim	Fazenda do Estado RS	SIM	DPU	PGF	sim, procuradoria geral federal, SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, DPU TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	sim			União	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
379	Trânsito em Julgado	Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).	Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.	sim	INSS recorrente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	sim			INSS recorrente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
766	Trânsito em Julgado	Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes.	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).	sim	União MPSP	SIM	MPSC		
					cancelado	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	União MPSP	SIM	MPSC	MPGO	
910	Trânsito em Julgado	Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.	sim	telefonica	SIM	União	DPU	sim, União, dpu, telebras, OI
				sim	telefonica	SIM	União	DPU	sim, União, dpu, telebras, OI
948	Acórdão Publicado	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.	sim	banco do brasil	SIM	BACEN	FEBRABAN	sim, bacen, febraban, Instituto Pró Justiça Tributária - PROJUST, FRENTE BRASILEIRA PELOS POUPADORES - FEBRAPO, INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR-BRASILCON, INSTITUTO DEFESA COLETIVA, Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPCON, INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCPP, ABRAÇON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR, ARANTES E VIEIRA

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	amicus curiae	amicus curiae	amicus curiae	amicus curiae
									SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CRISTIANO PINHEIRO GROSSO, FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – FENASAÚDE
				sim	hsbc	SIM	BACEN	FEBRABAN	sim, febraban, brasilcon, bacen, instituto defesa coletiva
				sim	banco do brasil	SIM	DPU	FEBRABAN	sim, Defensoria Pública da União, o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), a Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor (Adeccon), o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais (MDCMG), a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o Banco Central do Brasil - BACEN
950	Trânsito em Julgado	1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.	As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.	não.		SIM		sim, FREEDOM COSMETICOS LTDA, ABPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - "AMICUS CURIAE", CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA, INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	sim, FREEDOM COSMETICOS LTDA, ABPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - "AMICUS CURIAE", CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA, INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
961	Trânsito em Julgado	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."	sim	União recorrente	SIM	DPU	CFOAB	sim, CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (fls. 469/477e), a SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
									BRASIL - OAB/RJ (fls. 506/517e), a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG (fls. 592/598e) e a DEFENSORIA PÚBLICA DA União
				sim	União recorrente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	União recorrente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
967	Trânsito em Julgado	Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento.	Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.	sim	banco	SIM	FEBRABAN	Sim, febraban, INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR – BRASILCON,	Sim, febraban, INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR – BRASILCON,
973	Trânsito em Julgado	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	não		SIM	CFOAB	ANNEP	sim, Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal – OAB/DF e Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal
				não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	União recorrente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
976	Trânsito em Julgado	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.	A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.	sim	fazenda do estado de são paulo como recorrida	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	fazenda do estado de são paulo como recorrida	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
988	Trânsito em Julgado	Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.	O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.	não	não	SIM	União	DPU	sim, ABDPro, União, DPU, IBDP, CFOAB, ANNEP
				não	não	SIM	União	DPU	sim, União, CFOAB, IBDP, ABDPro, ANNEP, DPU
1000	Trânsito em Julgado	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	sim	banco santander - plano verão	SIM	DPU	FEBRABAN	sim, IBDP, FEBRABAN , IDEC, DPU e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL
				não	não	SIM	DPU	FEBRABAN	sim, IBDP, FEBRABAN , IDEC, DPU e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
1001	Trânsito em Julgado	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.	"A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".	sim	INSS recorrente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	INSS recorrente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	INSS recorrente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1004	Acórdão Publicado	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetua-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.	sim	estado de SC, recorrido	SIM	dpu		
				sim	estado de SC, recorrido	SIM	dpu		
1012	Acórdão Publicado	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.	sim	União	SIM	dpu		
				sim	União	SIM	dpu		
				sim	União	SIM	dpu		

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	amicus curiae	amicus curiae	amicus curiae	amicus curiae
1019	Trânsito em Julgado	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.	sim	estado de SC, recorrido	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	estado de SC, recorrido	SIM	Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, União		
1022	Trânsito em Julgado	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.	"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".	Sim	CEF	SIM	União	DPU	IBDP
				Sim	Bancos - Bradesco (Arruda Alvim) e Topázio	SIM	DPU	IBDP	
1023	Trânsito em Julgado	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT	Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.	sim	União recorrida	SIM	DPU	sim, dpu, CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF). Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia (AFPEB). FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS).	sim, dpu, CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF). Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia (AFPEB). FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS).

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
				sim	União recorrida	SIM	DPU	sim, dpu, CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF). Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia (AFPEB). FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS),	sim, dpu, CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF). Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia (AFPEB). FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS),
				sim	União recorrida	SIM	DPU	sim, dpu, CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF). Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia (AFPEB). FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS),	sim, dpu, CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF). Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia (AFPEB). FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS),

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
1026	Trânsito em Julgado	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	"O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."	sim	Ibama (AGU)	SIM	União	ANNEP	sim, União e anep - associação norte e nordeste de professores de processo. Na decisão de afetação o relator OG Fernandes indicou a importância da participação de amicus curiae e determinou a intimação das entidades que entendeu que podiam ter interesse na causa. A AGÊNCIA NACIONAL DOS BUREAUS DE CRÉDITO - ANBC requereu seu ingresso, mas foi indeferido
				sim	Ibama (AGU)	SIM	União	ANNEP	sim, União e anep - associação norte e nordeste de professores de processo. Na decisão de afetação o relator OG Fernandes indicou a importância da participação de amicus curiae e determinou a intimação das entidades que entendeu que podiam ter interesse na causa. A AGÊNCIA NACIONAL DOS BUREAUS DE CRÉDITO - ANBC requereu seu ingresso, mas foi indeferido
				sim	Ibama (AGU)	SIM	União	ANNEP	sim, União e anep - associação norte e nordeste de professores de processo. Na decisão de afetação o relator OG Fernandes indicou a importância da participação de amicus curiae e determinou a intimação das entidades que entendeu que podiam ter interesse na causa. A AGÊNCIA NACIONAL DOS BUREAUS DE CRÉDITO - ANBC

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
									requereu seu ingresso, mas foi indeferido
				sim	Ibama (AGU)	SIM	União	ANNEP	sim, União e anep - associação norte e nordeste de professores de processo. Na decisão de afetação o relator OG Fernandes indicou a importância da participação de <i>amicus curiae</i> e determinou a intimação das entidades que entendeu que podiam ter interesse na causa. A AGÊNCIA NACIONAL DOS BUREAUS DE CRÉDITO - ANBC requereu seu ingresso, mas foi indeferido
				sim	ANS (AGU)	SIM	União	ANNEP	sim, União e anep - associação norte e nordeste de professores de processo
1029	Trânsito em Julgado	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriunda de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."	sim	município pequeno	NÃO	não, houve pedido por Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá (SINSEPEAP), do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá (SINPOL) e do Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá (SINSGAAP), mas foi indeferido sob o fundamento de que a questão era nacional e não seria possível admitir sindicatos regionais sob o	não, houve pedido por Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá (SINSEPEAP), do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá (SINPOL) e do Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá (SINSGAAP), mas foi indeferido sob o fundamento de que a questão era nacional e não seria possível admitir sindicatos regionais sob o risco de tumultuar o processo.	não, houve pedido por Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá (SINSEPEAP), do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá (SINPOL) e do Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá (SINSGAAP), mas foi indeferido sob o fundamento de que a questão era nacional e não seria possível admitir sindicatos regionais sob o risco de tumultuar o processo.

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
							risco de tumultuar o processo.		
				sim	município pequeno	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1030	Trânsito em Julgado	Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.	Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.	sim	União recorrente.	SIM	IBDP - prev.	IBDP - prev.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO, DPU PREVIDENCIÁRIO (IBDP), CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF, SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
1040	Trânsito em Julgado	Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.	Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.	sim	AYMORE (banco)	SIM	FEBRABAN	Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais nos Tribunais Superiores - GAETS	sim, Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios - ABAC, Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais nos Tribunais Superiores - GAETS; Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE/BA. A Febraban era <i>amicus curiae</i> na origem (IRDR) e foi mantida.

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
				sim	banco bradesco	SIM	FEBRABAN	Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais nos Tribunais Superiores - GAETS	sim, Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios - ABAC, Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais nos Tribunais Superiores - GAETS; Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE/BA. A Febraban era <i>amicus curiae</i> na origem (IRDR) e foi mantida.
1050	Trânsito em Julgado	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.	sim	INSS recorrente (fato reconhecido pela própria decisão de afetação)	SIM	IBDP - prev.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV
	sim			INSS recorrente	SIM	IBDP - prev.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV	
	sim			INSS recorrente	SIM	IBDP - prev.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV	

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
								PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV	PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV
				sim,	INSS recorrente	SIM	IBDP - prev.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV
1054	Trânsito em Julgado	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.	sim	município pequeno	SIM	dpu	tjsp	sim, tjsp e dpu
				sim	município pequeno	não	não	não	não
				sim	município pequeno	não	não	não	não
1056	Acórdão Publicado	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	sim	União	não	não	não	não
				sim	União	não	não	não	não
				sim	União	não	não	não	não

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	amicus curiae	amicus curiae	amicus curiae	amicus curiae
1058	Trânsito em Julgado	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."	sim		SIM	gaets - Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores		
				sim	ministério público	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1064	Mérito julgado - RE Pendente	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.	1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos	sim	inss	SIM	IBDP - prev.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO – IBDP e do INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS – IEPREV.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO – IBDP e do INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS – IEPREV.
				sim	inss	SIM	IBDP - prev.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO – IBDP e do INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS – IEPREV.	sim, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO – IBDP e do INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS – IEPREV.

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	amicus curiae	amicus curiae	amicus curiae	amicus curiae
			devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis.						
1071	Trânsito em Julgado	A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.	"A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial."	sim	União é interessada	SIM	União	cfoab	sim, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, CFOAB, Incra, União
1076	Acórdão Publicado	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	sim	estado de são paulo	SIM	CFOAB	IBDP	ANEEP
				sim	município pequeno	SIM	CFOAB	IBDP	ANEEP
				sim	município de são paulo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
				sim	estado de são paulo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1092	Acórdão Publicado	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.	sim	União	SIM	Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG		
				sim	União	SIM	Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do		

Tema	Situação do Tema	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Litigantes Habituais	detalhamento Litigantes Habituais	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>	<i>amicus curiae</i>
							Distrito Federal - CONPEG		
				sim	União	SIM	Colégio Nacional de Procuradorias- Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG		